



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº. 158/2007.

MAIO/2008.



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 158/07, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.007.

A Câmara Municipal de Santa Gertrudes, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal, à Constituição do Estado de São Paulo e à Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Gertrudes passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Artigo 2º - Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrariarem o anexo Regimento.

Artigo 3º - Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais membros:

I – a Mesa, eleita conforme termos lavrado em Ata transcrita no Livro de Registro de Posse, até o término do mandato nela previsto;

II – as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do regimento anterior e suas resoluções, que terão competência em relação a matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenha maior afinidade, conforme discriminação constante da Lei Orgânica do Município e do texto regimental anexo.

Artigo 4º - Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se todas as Resoluções anteriores, suas alterações e demais disposições em contrário.



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município e se compõe de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Artigo 2º - A Câmara tem funções principalmente legislativas e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, praticar atos de administração interna.

§ 1º - As funções Legislativas da Câmara consistem em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e as do Estado-membro.

§ 2º - As funções de fiscalização e controle, de caráter político-administrativo, atingem apenas os agentes políticos do Município, Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, não se exercendo sobre os agentes administrativos sujeitos à ação hierárquica do Executivo.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Artigo 3º - A Câmara Municipal tem sua sede sito à Avenida 1, 271, centro, em Santa Gertrudes/SP.

§ 1º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa.

§ 2º - Comprovadamente impedido o acesso ao recinto da Câmara ou qualquer outra causa impeditiva da sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local público do Município de Santa Gertrudes, designado pela Mesa, comunicando-se à autoridade Judiciária.

§ 3º - Quando solenes, as sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, no Município de Santa Gertrudes.

CAPÍTULO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Artigo 4º - No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, em sessão solene de instalação a ser realizada às 10h00 horas, independente do número, sob a presidência do último presidente da mesa se reeleito, ou o Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar do seu povo”.

§ 1º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para este fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que, em pé, declarará: **“Assim prometo”.**



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

§ 2º - Na hipótese da posse não se verificar no dia previsto neste artigo, deverá ela ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias para os Vereadores e no de 10 (dez) dias para o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 3º - Prevalecerão, para os casos de posse supervenientes, o prazo e critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 4º - No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e apresentar declaração pública de bens à Secretaria da Câmara, para que conste em arquivo próprio.

§ 5º - O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e apresentará declaração de bens no ato da posse; quando não remunerado, no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

§ 6º - No ato da posse poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada ou bloco parlamentar, um representante das autoridades locais presente, o Vice-Prefeito e o Prefeito.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO DA MESA

Artigo 5º - Imediatamente após a sessão solene de posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência, conforme definido no artigo 4º e, havendo maioria absoluta, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Presidente no ato permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Artigo 6º - A Mesa da Câmara Municipal de Santa Gertrudes será eleita para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, não sendo permitida a reeleição para os mesmos cargos e para igual período, inclusive na mesma legislatura.

Artigo 7º - Findo o seu mandato, a Mesa será eleita no último dia da Sessão Ordinária Legislativa, tomando posse automaticamente em 1º de janeiro do ano subsequente.

Artigo 8º - A Mesa da Câmara Municipal compõe-se do Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

§ 1º - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente, em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa.

§ 2º - Ausentes os secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria.

§ 3º - Verificada as ausências dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência, na sessão, o Vereador mais votado, que escolherá entre seus pares um Secretário.

Artigo 9º - Em cada eleição de membros da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos, concorrerão em segundo escrutínio, imediatamente após e se persistir o empate o eleito será o mais idoso.



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

§ 1º - A votação será secreta, mediante cédula com indicação de nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinado a sua contagem e proclamará os eleitos, que ficarão automaticamente empossados.

Artigo 10 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento no Expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na Sessão Ordinária imediata a que se deu a renúncia, sob presidência conforme definido no artigo 4º.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Artigo 11º - À Mesa competem as funções diretivas, executiva e disciplinar de todos os trabalhos legislativos da Câmara, e, especialmente:

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias;

II - promulgar as emendas à Lei Orgânica;

III - representar junto ao Executivo sobre a necessidade de economia interna;

IV - nomear, prover, comissionar, exonerar, demitir, aposentar, colocar em disponibilidade, punir, conceder gratificação e vantagens aos servidores da Câmara nos estritos termos da Lei;

V - a indicação de membros da Câmara Municipal para participação de órgãos externos, com prévia aprovação do Plenário.

Parágrafo Único - As deliberações da Mesa serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 12º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o exercício seguinte;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia representada por escrito;

IV - pela destituição ou pela morte.

Artigo 13º - Os membros da mesa podem ser destituídos e afastados do cargo quando faltosos, omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições regimentais, mediante resolução aprovada por dois terços (2/3) dos componentes da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único - No caso de destituição será eleito outro Vereador para completar o mandato.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 14º - O Presidente é o representante da Câmara em juízo ou fora dele.

Artigo 15º - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

I - Quanto às sessões:

- a) - anunciar as convocações das sessões, nos termos deste regimento;
- b) - abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- c) - passar a Presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-lo, na ausência de membros da Mesa;
- d) - manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- e) - mandar proceder a chamada e a leitura dos papéis e proposições;
- f) - transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar conveniente;
- g) - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
- h) - interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- i) - chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) - anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- l) - anunciar o resultado de votação;
- m) - estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação;
- n) - determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda a verificação de presença;
- o) - anotar, em cada documento, a decisão do plenário;
- p) - resolver qualquer questão de Ordem e, quando omissa o Regimento, consultado o Plenário, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;
- q) - organizar a Ordem do Dia, atendendo aos preceitos legais e regimentais;
- r) - anunciar o término das sessões.

II - Quanto às proposições:

- a) - receber as proposições apresentadas;
- b) - distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;
- c) - determinar o requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;
- d) - declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) - devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, as proposições em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, e cujo veto tenha sido mantido;
- f) - recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- g) - determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;
- h) - retirar da pauta da Ordem do Dia a matéria em desacordo com as exigências regimentais;
- i) - despachar requerimentos verbais ou escritos, processos ou demais papéis submetidos à sua apreciação;
- j) - observar e fazer observar os prazos regimentais;
- l) - solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara, quando requerido pelas comissões;
- m) - devolver proposições que contenha expressões anti-regimentais;



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

n) - determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os Vereadores em exercício;

III - Quanto às Comissões:

a) - designar os membros das Comissões Temporárias, nos termos regimentais;

b) - designar os substitutos para os membros das Comissões em caso de vagas, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária;

c) - declarar a destituição dos membros das comissões, quando deixarem de comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, sem motivo justificado.

IV - Quanto às reuniões da Mesa:

a) - convocar e presidir as reuniões da Mesa;

b) - tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar respectivos atos e decisões;

c) - distribuir as matérias que dependem do parecer da Mesa;

d) - encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outros de seus membros;

V - Quanto às publicações:

a) - determinar as publicações dos atos administrativos da Câmara na forma da lei;

b) - determinar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara e devam ser divulgadas.

VI - Quanto às atividades e relações externas da Câmara:

a) - manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

b) - agir judicialmente, em nome da Câmara, "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;

c) - determinar local reservado aos representantes credenciados da imprensa escrita, falada e televisada;

d) - zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros.

Artigo 16º - Compete, ainda, ao Presidente;

I - dar posse aos Vereadores e Suplentes;

II - declarar a extinção do mandato de Vereador;

III - exercer a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

IV - justificar a ausência de Vereador em sessões plenárias e nas reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, quando motivadas pelo desempenho de suas funções em Comissões Temporárias, em caso de doença, nojo ou gala, mediante o requerimento do interessado;

V - executar as deliberações do Plenário;

VI - promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou no caso previsto no artigo 321;

VII - manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;

VIII - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionário para tal fim;

IX - nomear e exonerar o chefe e os auxiliares do Gabinete da Presidência;

X - autorizar as despesas da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da prefeitura o respectivo numerário, e aplicando as disponibilidades financeiras nos mercados de capitais;

XI - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

XII - providenciar a expedição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;

XIII - despachar toda matéria do expediente;

XIV - dar conhecimento à Câmara, na última sessão ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa.

Artigo 17º - Para ausentar-se do Município pôr mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se na forma regimental.

Parágrafo Único - Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Artigo 18º - Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente ou qualquer membro da Mesa poderá manter-se em seu respectivo lugar e não necessitará dirigir-se à Tribuna, salvo o queira.

Artigo 19º - Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de projetos de sua autoria.

Parágrafo Único - A proibição contida no "caput" não se estende às proposições de autoria da Mesa ou de Comissões da Câmara.

Artigo 20º - Será sempre computada, para efeito de "quorum", a presença do Presidente dos trabalhos.

Artigo 21º - Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

CAPÍTULO III DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 22º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença.

Parágrafo Único - Quando o Presidente deixar a presidência, durante a sessão, as substituições serão processadas segundo as mesmas normas.

Artigo 23º - Obedecida a ordem estabelecida no artigo anterior, o Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investidos na plenitude das respectivas funções.

CAPÍTULO IV DOS SECRETÁRIOS

Artigo 24º - São atribuições do 1º Secretário:

I - proceder a chamada, nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

II - ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou a deliberação da Câmara;

III - determinar o recebimento e zelar pela guarda de proposições e papéis entregue à Mesa para conhecimento e deliberação da Câmara;

IV - receber e determinar a elaboração de correspondência oficial da Câmara, sujeitando-se ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

V - encerrar, com necessidade de anotações, as folhas de presença em final de cada sessão;

VI - secretariar as reuniões da Mesa, redigindo em livro próprio, as respectivas atas;



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

VII - redigir as atas das sessões secretas;

VIII - substituir o Presidente, na falta do Vice-Presidente.

Parágrafo Único - O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em sua falta, ausência, impedimentos ou licença, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

CAPÍTULO V DAS CONTAS DA MESA

Artigo 25º - As contas da Mesa da Câmara compõem-se de:

I - balancetes mensais, com relação às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas na Câmara pelo Presidente, até o dia 20 do mês seguinte ao vencido;

II - balanço geral e anual que deverá ser enviado até o dia 31 de março do exercício seguinte ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 26º - Os balancetes mensais, assinados pelo Presidente, e o balanço anual, assinado pela Mesa, serão publicados no órgão oficial de imprensa do Município e afixados no saguão da Câmara, para conhecimento geral.

CAPÍTULO VI DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA MESA

Artigo 27º - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento que foi lida em sessão.

§ 1º - Em caso de renúncia coletiva de toda Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário.

§ 2º - Em caso de renúncia de algum dos demais Vereadores ou Suplente de Vereador, considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção de mandato, quando protocolizada na Secretaria Administrativa da Câmara, observado o disposto nos artigos 347 e 349 deste Regimento.

Artigo 28º - É passível de destituição o membro da Mesa que exorbite de suas atribuições, negligencie ou delas se omita, mediante processo regulado nos artigos seguintes.

§ 1º - A destituição automática de cargo da Mesa, declarada por via judicial, independe de qualquer formalização regimental.

§ 2º - O membro da Mesa que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o cargo que ocupa, mediante a comunicação pelo Presidente do Plenário.

Artigo 29º - O processo de destituição terá início por apresentação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta da Câmara, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, serão sorteados 3 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem a Comissão Processante, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais votado de seus membros.



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

2º - Instalada a Comissão Processante, o acusado ou acusados serão notificados dentro de 3 (três) dias, abrindo-se-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 4º - O acusador ou acusado poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 5º - A Comissão Processante terá prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o parágrafo 3º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se as julgar infundadas, ou contrária, por projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

Artigo 30º - O parecer da Comissão Processante será apreciado, em discussão e votação únicas, na fase da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente à publicação.

Parágrafo Único - Se, por qualquer motivo, não se concluir na fase da Ordem do Dia da primeira sessão Ordinária a apreciação do parecer, as sessões Ordinárias subsequentes ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

Artigo 31º - O parecer da Comissão Processante que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II - a remessa do processo à Comissão de Constituição e Justiça, se rejeitado.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do presente artigo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação elaborará, dentro de 3 (três) dias da deliberação do Plenário, o parecer que conclua por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 2º - O parecer mencionado no parágrafo anterior será apreciado na mesma forma prevista neste artigo, exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Artigo 32º - A aprovação de parecer que concluir por projeto de resolução, acarretará a destituição imediata do acusado ou acusados.

Parágrafo Único - A resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

I - pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;

II - pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em caso contrário, ou quando na hipótese do inciso anterior, a Mesa não o fizer no prazo estabelecido;

Artigo 33º - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Processante ou o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Artigo 34º - Para discutir o parecer da Comissão Processante e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado e ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 120 (cento e vinte) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

Parágrafo Único - Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado, ou os acusados.



TÍTULO III DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35º - As Comissões serão:

I - Permanentes - as de caráter técnico-legislativas, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

II - Temporárias - as criadas para apreciar assunto específico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 36º - As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias, conforme definição do Regimento Interno da Câmara Municipal e serão elas;

I - Constituição, Justiça e Redação, com 3 (três) membros;

II - Orçamento, Finanças, Fiscalização, Controle dos Gastos Públicos e Contabilidade, com 3 (três) membros;

III - Saúde, Educação, Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Promoção Social, com 3 (três) membros;

IV - Obras e Administração Pública, com 3 (três) membros;

§ 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal também definirá as constituições, atribuições e modo de funcionamento das Comissões.

§ 2º - Na constituição de cada Comissão é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

§ 3º - Serão obrigatórios, no mínimo, as seguintes Comissões Permanentes:

a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

b) Comissão de Orçamento, Finanças Fiscalização, Controle dos Gastos Públicos e Contabilidade;

c) Comissão de Obras e Administração Pública

d) Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Promoção Social;

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 37º - Os membros das Comissões Permanentes serão indicados pelos líderes de bancadas para um mandato de 2 (dois) anos, observada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.

§ 1º - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição para o mesmo período legislativo.



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

§ 2º - Definidos os integrantes de cada Comissão, deverá ser constado em ata e regulamentado através de Ato da Mesa, devidamente registrado e encaminhado para publicação.

Artigo 38º - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - Proceder-se-ão a tantos escrutínios quanto forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ou bloco parlamentar ainda não representado na Comissão.

§ 3º - Persistindo ainda o empate, será considerado eleito o Vereador mais votado na eleição Municipal.

§ 4º - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em célula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com indicação do nome do votado e assinatura pelo votante.

§ 5º - No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

§ 6º - Os suplentes de Vereador não poderão ser eleitos e nem assumir a presidência das Comissões.

§ 7º - Todo Vereador deverá fazer parte de, pelo menos, uma Comissão Permanente como membro efetivo, ainda que sem legenda partidária.

§ 8º - A eleição dos membros das Comissões dar-se-á no expediente da primeira sessão ordinária no início da sessão legislativa.

§ 9º - Havendo necessidade de convocação de seção extraordinária antes da posse das Comissões Permanentes, é facultada ao Presidente a nomeação de uma Comissão Provisória específica para aquele ato.

§ 10º - Na ausência, por impedimento, de qualquer dos titulares de uma das Comissões, é facultada ao Presidente a nomeação de substituto por livre indicação.

Artigo 39º - Após a formação das Comissões, havendo concordâncias entre as lideranças, ouvido o Plenário, poderá ocorrer a permuta de vagas para prevalecer o critério da atividade profissional do Vereador com a competência da Comissão.

Artigo 40º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou 10 (dez) intercaladas, sem motivo justificado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a veracidade das faltas, declarará vago o cargo da Comissão.

§ 2º - Não se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que comunicar ao Presidente da Comissão a razão de sua ausência para posterior justificação das faltas perante o Presidente da Câmara, nos termos do inciso IV do artigo 16, desde que deferido o pedido de justificação.

§ 3º - O Vereador destituído nos termos do presente artigo não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

Artigo 41º - No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante a indicação do líder do partido a que pertença a vaga.

Parágrafo Único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.



SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 42º - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame;

a) - dando-lhe parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;

b) - apresentando relatórios conclusivos sobre as averiguações e inquéritos.

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicações da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - redigir voto o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V - realizar audiências públicas;

VI - convocar os Secretários Municipais, os responsáveis pela administração direta ou indireta, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais e entidades públicas;

VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos inerentes à administração, dentro da competência da Comissão;

IX - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamento "in loco", os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia de seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas do Estado, sempre que necessário;

X - acompanhar junto ao Executivo, os atos de regulamentação velando a sua completa adequação;

XI - acompanhar junto ao executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades e cidadãos;

XIII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XIV - requisitar do responsável a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 1º - As matérias, inclusive projetos de lei, que receberem da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, parecer fundamentado pela inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, serão devolvidas ao seu autor, independentemente de deliberação do plenário.

§ 2º - Os projetos de lei que na questão de mérito, receber parecer contrário das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade e daquela outra de sua área específica, parecer este obrigatoriamente fundamentado, será devolvido ao seu autor, independentemente de deliberação do plenário.

§ 3º - Nas hipóteses dos parágrafos, primeiro e segundo deste artigo, o autor do projeto ou da matéria poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, o qual, recebido pelo Presidente da Câmara, será submetido ao plenário.

§ 4º - O Plenário deliberará pelo voto da maioria absoluta de seus membros e se acolhido o recurso o projeto ou matéria terá seu trâmite normal.



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Artigo 43º - É da competência específica:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, excetuando-se a proposta orçamentária, o plano plurianual de investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas do Estado.

b) - desincumbir-se de outras atribuições que lhe conferem este Regimento.

II - Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

a) - examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, aos créditos adicionais e sobre pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado relativos à prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta e indireta;

b) - receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer;

c) - elaborar a redação final ao projeto de lei orçamentário;

d) - opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta e indiretamente, alterem a despesa e ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

e) - obtenção de empréstimo de particulares;

f) - examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, e a verba de representação do Presidente da Câmara;

g) - examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

II - Da Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Defesa dos Direitos do Consumidor de Serviços Públicos Municipais:

a) - opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização e reurbanização, zoneamento e uso e ocupação do solo;

2 - obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa e direito real de uso de bens imóveis de propriedades do Município;

3 - serviços de utilidade pública sejam ou não, de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo município, direta ou indiretamente;

4 - Plano Diretor;

5 - transportes coletivos e individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação;

6 - disciplina das atividades econômicas desenvolvidas no Município;

7 - economia urbana, desenvolvimento técnico e científico aplicado à indústria e comércio;

8 - controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos, proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;

9 - exarar pareceres de projetos de lei que digam respeito à prestação de serviços públicos municipais;

10 - apresentar sugestões e denúncias junto aos órgãos municipais;

11 - orientar aos servidores desses serviços no encaminhamento dos problemas havidos;

b) - examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao município.



IV - Da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo:

- a) - opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:
- 1 - sistema único de saúde e seguridade social;
 - 2 - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
 - 3 - segurança do trabalho e saúde do trabalhador;
 - 4 - sistema municipal de ensino;
 - 5 - concessão de bolsas de estudos com a finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
 - 6 - programa de merenda escolar;
 - 7 - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagismo, do seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
 - 8 - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
 - 9 - programa de proteção ao idoso, observando no que couber as disposições da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiências;
 - 10 - receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias relativas a questão da discriminação racial.

V - Da Comissão de Obras e Administração Pública;

- a) - opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:
- 1 - criação, estruturação e atribuição da administração direta e indireta e das empresas onde o Município tenha participação;
 - 2 - normas gerais de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;
 - 3 - pessoal fixo e variável da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal bem como a política de recursos humanos;
 - 4 - serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, direta ou indiretamente, excluídos os de assistência médico-hospitalar e de pronto-socorro;

VI - Da Comissão de Fiscalização e Controle dos Gastos Públicos:

I - À Comissão, tomadas todas as providências e medidas cabíveis, com acesso a qualquer documento do setor, sem restrição, resguardado o sigilo que o ato requer, compete fiscalizar:

- 1 - os processos licitatórios do Executivo, acompanhando de forma a garantir e assegurar sua plena transparência;
- 2 - os processos de compras de equipamentos, bens e produtos, da Prefeitura;
- 3 - o setor de almoxarifado da Prefeitura;
- 4 - o setor de transporte do Município;
- 5 - o funcionamento da Cozinha Piloto, bem como o processo de aquisição dos alimentos em geral, tendo como finalidade, sobretudo, resguardar a qualidade da merenda escolar;
- 6 - o sistema de Saúde do Município, principalmente a aquisição, controle e estoques de medicamentos, atendimento de pessoal e outros;
- 7 - o sistema da Educação, visando um melhor equacionamento dos equipamentos e materiais escolares, além de pessoal.



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

II – A Comissão deverá exigir que, em todo e qualquer processo de compra e aquisição de bens ou equipamentos, indistintamente, a Nota Fiscal esteja sempre acompanhada do respectivo pedido formulado pelo responsável do setor interessado. Será considerada irregular a compra ou aquisição em que a Nota Fiscal não se faça acompanhar do pedido.

Artigo 44º - É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposições a qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

SEÇÃO IV DOS PRESIDENTES E RELATORES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 45º - Os Presidentes e os Relatores das Comissões Permanentes serão escolhidos na forma do disposto nos artigos 37 e 38.

Artigo 46º - Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

I - fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões ordinárias;

II - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;

III - presidir as reuniões e nelas manter a ordem;

IV - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

V - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a votos;

VI - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la ao relator para emitir parecer;

VII - advertir o orador que se exceder no decorrer dos debates, ou faltar à consideração para com seus pares;

VIII - interromper o orador que se desviar da matéria em debate;

IX - submeter a voto as questões em debate e proclamar o resultado das votações;

X - conceder vista dos processos, exceto quanto às proposições com prazo fatal para apreciação;

XI - assinar em primeiro lugar, a seu critério, pareceres das Comissões;

XII - enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;

XIII - solicitar ao Presidente da Câmara providências junto as liderança partidárias no sentido de serem indicados substitutos para membros da Comissão em caso de vaga, licença ou impedimento;

XIV - representar a Comissão nas suas relações com a Mesa e com outras Comissões;

XV - resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

XVI - encaminhar ao Presidente da Câmara as solicitações de justificações das faltas de membros da Comissão às reuniões;

XVII - fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão.

XVIII – Elaborar calendário anual de reuniões ordinárias e fazer cumprir, constando em Ata.

Artigo 47º - Dos atos e deliberações do Presidente da Comissão caberá recurso de qualquer de seus membros para o plenário da Comissão.

Artigo 48º - Ao Relator compete:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vaga, na forma prevista no artigo 50;



II - proceder a leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão;

III - redigir as atas das reuniões da Comissão.

Parágrafo Único - O Relator auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

Artigo 49º - Nas ausências simultâneas do Presidente e do Relator da Comissão, caberá ao membro da Comissão tomar as medidas cabíveis.

Artigo 50º - Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à Presidência, proceder-se-á a nova eleição, observando-se os dispositivos dos artigos 37 a 41, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término da sessão legislativa, sendo, neste caso, substituído pelo Relator.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES

Artigo 51º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por semana, com observância do disposto no art. 46, XVIII, com a aprovação da maioria de seus membros;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, quando feita de ofício por seus respectivos Presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria que deva ser apreciada.

§ 1º - Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões, só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 2º - As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer de sessões ordinárias ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Regimento.

Artigo 52º - As Comissões Permanentes devem reunir-se nas salas destinadas a esse fim e com presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação por escrito, e com antecedência de 24 (vinte quatro) horas a todos os membros da Comissão.

Artigo 53º - As reuniões das Comissões Permanentes deverão ser marcadas com antecedência de 24 horas.

Artigo 54º - Poderão ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimento sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo Único - Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 55º - Das reuniões das Comissões serão lavradas atas, com o sumário do que houver ocorrido, e assinadas pelos membros presentes.

SEÇÃO VI DOS TRABALHOS

Artigo 56º - As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos.

Parágrafo Único - Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões serão examinadas pelo relator de cada Comissão, ou designado, que emitirá parecer no tocante à matéria de sua competência regimental.



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Artigo 57º - Para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 3 (três) dias pelo Presidente da Comissão, a requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao que o processo der entrada na Comissão.

§ 2º - O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 3 (três), designará o respectivo Relator.

§ 3º - O Relator terá o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se por escrito a partir da data da distribuição.

§ 4º - Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo.

§ 5º - Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado.

§ 6º - Nos projetos em que for solicitada urgência pelo Prefeito, o prazo a que se refere o "caput" será comum a todas as Comissões, ficando reduzido para 10 (dez) dias para cada Comissão, vedada a prorrogação.

Artigo 58º - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Artigo 59º - Dependendo do parecer de exame de qualquer outro processo ainda não chegado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara sendo que, neste caso, os prazos estabelecidos no artigo 57 ficarão sem fluência por 5 (cinco) dias úteis, no máximo, a partir da data de requisição.

Parágrafo Único - A entrada, na Comissão do processo requisitado, mesmo antes de decorridos os 5 (cinco) dias, dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Artigo 60º - Dependendo o parecer de audiência pública, quando versar sobre as matérias previstas na Lei Orgânica do Município, os prazos estabelecidos no artigo 57 ficam sobrestados por 30 (trinta) dias úteis, para realização das mesmas.

Artigo 61º - Findo o prazo para a Comissão designada emitir seu parecer, sem solicitação de prorrogação ou quando a prorrogação for denegada pelo Plenário, o Presidente da Câmara designará Comissão especial de 3 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, poderão os processos ser incluídos na Ordem do dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Artigo 62º - As Comissões Permanentes deverão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§ 1º - O pedido de informações dirigido ao Executivo suspende os prazos previstos no artigo 57, devendo o ofício ser encaminhado, no máximo em 2 (dois) dias úteis.

§ 2º - A suspensão mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos, contando da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro desse prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º - A remessa das informações, antes de decorridos os 30 (trinta) dias, dará continuidade à fluência do prazo suspenso.



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

§ 4º - Além das informações prestadas, somente serão incluídas no processo sob exame da Comissão Permanente o parecer desta emanado, os votos em separados e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Artigo 63º - O recesso da Câmara suspende todos os prazos consignados na presente Seção.

Artigo 64º - Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente.

Artigo 65º - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se a apresentação de parecer conjunto.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a presidência dos trabalhos será definida entre os presidentes das Comissões de comum acordo.

Artigo 66º - A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

SEÇÃO VII DOS PARECERES

Artigo 67º - Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I - exposição da Matéria em exame;

II - conclusão do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votam a favor ou contra.

Artigo 68º - Os membros das Comissões poderão emitir seu juízo sobre a manifestação do Relator.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão;

§ 2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do Relator.

Artigo 69º - Para efeito de contagem de votos emitidos serão ainda considerados:

I - Favoráveis. Os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação: "com restrições" ou "pelas restrições";

II - Contrários. Os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação: "contrário".

Artigo 70º - Poderá o membro da Comissão, exarar "voto em separado", devidamente fundamentado:

I - "pelas conclusões", quando, embora favorável às conclusões do Relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - "aditivo", quando, embora favorável às conclusões do Relator acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

§ 1º - O voto do Relator não acolhido pela maioria dos presentes constituirá “voto vencido”.

§ 2º - O “voto em separado”, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria dos presentes, passará a constituir seu parecer.

§ 3º - Caso o voto do Relator seja vencido e não havendo voto em separado, o Presidente designará um dos membros da Comissão que tenha votado contrariamente ao Relator para que, em 48 (quarenta e oito) horas, redija o voto vencedor.

Artigo 71º - Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o Relator, ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

Artigo 72º - Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, após a notificação feita pela Assessoria Técnica da Mesa.

Parágrafo Único – Em caso de recurso, o Plenário deliberará pelo voto da maioria absoluta de seus membros, e se acolhido o recurso o projeto ou matéria terá seu trâmite normal.

Artigo 73º - O projeto de Lei que receber parecer contrário de todas as Comissões quanto ao mérito, será tido como rejeitado, ressalvado o recurso previsto no artigo anterior.

SEÇÃO VIII DA DELIBERAÇÃO SOBRE PROPOSIÇÕES PELAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 74º - As Comissões Permanentes poderão discutir e votar proposições em razão de matéria de sua competência, excetuados os projetos:

I - de iniciativa popular;

II - de Comissão;

III - em regime de urgência;

IV - que cuidam de matérias previstas no artigo 107.

Parágrafo Único - O projeto de Lei somente poderá ser discutido e votado depois de tramitar pelas Comissões Permanentes a que foi distribuído.

SEÇÃO IX DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Artigo 75º - As Comissões Permanentes, isoladamente ou em conjunto, deverão convocar audiência pública sobre:

I - outros projetos de lei em tramitação, sempre que referida por 1% (um por cento) de eleitores do Município;

II - assunto de interesse público, especialmente para ouvir representantes de entidades legalmente constituídas e em funcionamento a mais de 1 (um) ano.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes poderão convocar audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite e para tratar de assuntos de interesse público relevante, mediante proposta de qualquer de seus membros ou a pedido de entidades interessadas.



Artigo 76º - Nos casos previstos no artigo 32 da Lei Orgânica do Município:

I - as Comissões poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria;

II - a Mesa obrigará-se a promover a publicação do anúncio da audiência solicitada pela Comissão competente.

III - a Comissão selecionará para serem ouvidas as autoridades, os especialistas e pessoas interessadas, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º - Na hipótese de haver defensor e opositor relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência de diversas correntes de opinião.

§ 2º - O autor do projeto ou convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Artigo 77º - No caso de audiências requeridas por entidades ou eleitores, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, endereço, o número do título, zona eleitoral, seção e assinatura ou impressão digital, se analfabeto;

II - as entidades legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano deverão instruir o requerimento com cópia autenticada de seus estatutos sociais registrados em cartório, ou do Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ), qualificando o representante legal, bem como cópias da ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar a audiência.

Artigo 78º - Das reuniões de audiências públicas serão lavradas atas, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo Único - É permitido, a qualquer tempo, o fornecimento de cópias dos depoimentos aos interessados.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 79º - Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura ou, antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Artigo 80º - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões de Estudos e Assuntos Relevantes;

II - Comissões de Representação;

III - Comissões Processantes;



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

IV-Comissões Especiais de Inquérito

SEÇÃO II DAS COMISSÕES DE ESTUDOS E ASSUNTOS RELEVANTES

Artigo 81º - Comissão de Estudos e Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões de Estudos e Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º - O Projeto de Resolução que constitui a Comissão de Estudos e Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

I-a finalidade, devidamente fundamentada;

II-o número de membros, não superior a cinco;

III-o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão a Comissão de Estudos e Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 5º - O primeiro ou o único signatário de Projeto de Resolução que propõe a criação da Comissão de Estudos e Assuntos Relevantes, obrigatoriamente dela fará parte na qualidade de seu presidente.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos e Estudos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolizado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 7º - Do parecer será extraída cópia, pela Secretaria da Câmara, ao vereador que a solicitar.

§ 8º - Se a Comissão de Estudos e Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Projeto de Resolução.

§ 9º - Não caberá constituição de Comissão de Estudos e Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer uma das Comissões Permanentes.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Artigo 82º - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos e eventos de interesse municipal.

§ 1º - As comissões de Representação serão constituídas:

I - mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação única na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas.



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

II - mediante simples Requerimento, submetido à discussão e votação única na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º - No caso do inciso I, do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no prazo de três dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º - Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

I - a finalidade;

II - o número de membros, não superior a três;

III - o prazo de duração.

§ 4º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo presidente da Câmara, que poderá a seu critério integrá-la ou não, observando sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 5º - A comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não fizer parte o presidente ou o vice-presidente da Câmara.

§ 6º - Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessário.

§ 7º - Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos do inciso I do parágrafo 1º, deste artigo, deverão apresentar ao plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação das contas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

§ 8º - O pagamento das despesas decorrentes da participação de vereadores em eventos externos será efetuado através do regime de Adiantamento de Despesas, regulamentado através de Resolução, aprovada por maioria simples de votos.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Artigo 83º - As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do prefeito e dos vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento;

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 28 a 34 deste Regimento.

Artigo 84º - Durante seus trabalhos, as Comissões Processantes observarão o disposto nos artigos 350 a 354 deste Regimento, e outros dispositivos pertinentes.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

Artigo 85º - As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado que se inclua na competência municipal.

Artigo 86º - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante Requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O Requerimento de constituição deverá conter:

I - a especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;

II - o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três;



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

III-o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 dias;

IV-a indicação se for o caso, dos vereadores que servirão como testemunhas.

Artigo 87º - Apresentado o Requerimento, o presidente da Câmara nomeará de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º - Consideram-se impedidos os vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunha.

§ 2º - Não havendo número de vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, deverá o presidente da Câmara proceder de acordo com o disposto nos artigos 347 a 348, deste Regimento.

Artigo 88º - Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o presidente e o relator.

Artigo 89º - Caberá ao presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único: A Comissão poderá reunir-se em qualquer local e valer-se da contratação de profissional habilitado para assessorá-la, quando a matéria assim o exigir.

Artigo 90º - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 91º - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e atuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo presidente, contendo também assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunha.

Artigo 92º - Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I-proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II-requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III-transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

Parágrafo único: É de 30 dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Artigo 93º - No exercício de suas atribuições, poderão, ainda, a Comissão Especial de Inquérito, através de seu presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de secretário municipal;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimarem testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

V - poderá ainda a comissão convidar, contratar e ou ouvir profissionais legalmente habilitados para assessorar sobre o assunto em discussão.



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Artigo 94° - O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Artigo 95° - As testemunhas serão intimadas e deporão sob pena de falso testemunho, previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

Artigo 96° - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do termino do prazo, seu presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único: Esse Requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de um terço dos membros da Câmara.

Artigo 97° - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I-a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II-a exposição e análise das provas colhidas;

III-a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV-a conclusão sobre a autoria dos fatos considerados como existentes;

V-a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal, e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Artigo 98° - Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Artigo 99° - Rejeitado o relatório a que se refere o artigo anterior, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão.

Artigo 100° - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros de comissão.

Parágrafo único: Poderá o membro da Comissão, exarar voto contrário e em separado, o qual será anexado pelo Presidente ao relatório da Comissão e lido em Plenário juntamente com este.

Artigo 101° - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolizado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Artigo 102° - A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao vereador que solicitar, independentemente de Requerimento.

Artigo 103° - O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

Artigo 104° - Só será admitida a formação de Comissões Especiais nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Parágrafo Único:- Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couberem, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES PELO PLENÁRIO



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Artigo 105º - Plenário é órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pelas reuniões de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

Artigo 106º - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- I - maioria simples;
- II - maioria absoluta;
- III - maioria qualificada.

§ 1º - A maioria simples é a que representa maior resultado de votação, dentre os presentes.

§ 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º - A maioria qualificada é que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 107º - O Plenário deliberará:

I - por maioria absoluta sobre:

- a) - matéria tributária;
- b) - código de Obras e Edificações e outros Códigos;
- c) - estatuto dos Servidores Municipais;
- d) - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do município, bem como sua remuneração;
- e) - Lei de Diretrizes Orçamentais, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual;
- f) - criação, estruturação e atribuição das Secretarias, Sub-Prefeituras, Conselhos de Representantes e dos órgãos da administração pública;
- g) - realização de operações de créditos adicionais, suplementares ou especiais, com finalidade precisa;

h) - rejeição de veto;

i) - regimento Interno da Câmara Municipal.

II - por maioria qualificada sobre:

- a) - zoneamento urbano;
- b) - plano diretor;
- c) - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas de Estado;
- d) - destituição dos membros da Mesa;
- e) - emendas à Lei Orgânica;
- f) - concessão de títulos de cidadãos honorários ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- g) - concessão de direito real de uso;
- h) - alienação de bens imóveis;
- i) - autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;
- j) - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- l) - criação, organização e supressão de distritos e sub-distritos e divisão do território do Município em áreas administrativas;
- m) - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- n) - concessão de serviços públicos;
- o) - isenções de impostos Municipais;
- p) - todo e qualquer tipo de anistia.



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Artigo 108º - As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, salvos nas seguintes hipóteses:

- I - julgamento político do Prefeito ou Vereador;
- II - eleição dos membros da Mesa e de seus substitutos;

Artigo 109º - São atribuições do Plenário:

- I - eleger a Mesa e destituir qualquer de seus membros, na forma regimental;
- II - alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;
- III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária;
- IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo;
- V - conceder licença para afastamento ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VI - fixar, para vigência na legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores bem como a do Prefeito e a do Vice-Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município.
- VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VIII - criar Comissões Parlamentares de Inquérito;
- IX - convocar Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- X - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração direta e indireta;
- XI - autorizar a convocação de referendo e plebiscito, exceto os casos previstos na Lei Orgânica do Município;
- XII - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- XIII - zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
- XIV - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos na lei;
- XV - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Comissão da Câmara;
- XVI - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistia fiscal e remissão de dívidas;
- XVII - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- XVIII - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimo e operações de créditos, bem como sobre as formas e meios de pagamento;
- XX - autorizar a concessão de serviços públicos;
- XXI - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- XXII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- XXIII - autorizar a alienação de bens imóveis municipais;
- XXIV - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- XXV - criar, alterar e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta;
- XXVI - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;
- XXVII - dispor sobre os convênios de entidades públicas e particulares e autorizar consórcio com outros municípios;



XXVIII - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;

XXIX - autorizar a alteração de denominação de vias e logradouros públicos;

XXX - delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;

XXXI - aprovar o Código de Obras e Edificações;

XXXII - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

XXXIII - exercer outras atribuições regimentais legais.

TÍTULO IV DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DA POSSE

Artigo 110º - Os Vereadores serão empossados pela sua presença à sessão solene de instalação da Câmara em cada legislatura, na forma deste Regimento.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

Artigo 111º - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício de seu mandato na circunscrição do Município e outros direitos previstos na legislação vigente;

Artigo 112º - O servidor público investido no mandato de Vereador poderá afastar-se do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pelos seus vencimentos ou remuneração do mandato, sendo seu tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Artigo 113º - São deveres do Vereador:

I - residir no Município;

II - comparecer à hora regimental, nos dias designados para abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

III - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando estiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até o 3º grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

IV - desempenhar-se dos cargos que lhe forem cometidos, salvo motivo justo alegado perante o Presidente, a Mesa ou a Câmara, conforme o caso.

V - comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos, com a observância dos prazos regimentais;

VI - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que pareçam contrárias ao interesse público;

VII - comunicar sua falta ou ausência quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das sessões plenárias ou às reuniões das Comissões;

VIII - observar o disposto no artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Artigo 114º - Não será subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo quando, a serviço do Município, houver designação e concessão de licença pela Câmara.

CAPÍTULO III DAS FALTAS E LICENÇAS

Artigo 115º - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões ordinárias das Comissões Permanentes, salvo motivo justo.

§ 1º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos: doenças, nojo ou gala, licença gestante ou paternidade e desempenho de missões oficiais da Câmara.

§ 2º - A justificação das faltas será requerida ao Presidente da Câmara, que julgará na forma do disposto no inciso IV do artigo 16, deste Regimento.

Artigo 116º - O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por motivo de doença devidamente comprovada;

II - para tratar de interesses particulares;

III - para tratar de saúde do conjugue, filhos e pais.

§ 1º - A licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador e dirigida ao Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ 2º - Quanto às hipóteses de licença previstas, serão observados os seguintes princípios:

a) - A licença será por prazo determinado;

b) - É expressamente vedada a reassunção do Vereador antes do término do período de licença.

Artigo 117º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do líder da Bancada, devidamente instruída por atestado médico.

Artigo 118º - É facultado ao Vereador prorrogar o seu tempo de licença por meio de novo pedido, desde que não coincida com a mesma seção legislativa.

Artigo 119º - Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou chefe de missão diplomática temporária, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato, a partir da respectiva posse.

Artigo 120º - Para fins de remuneração, será considerado como em exercício o Vereador licenciado nos incisos I e III, do artigo 116.

Artigo 121º - Dar-se-á a convocação de suplentes no caso de vagas em razão de mortes ou renúncia, de investiduras em função prevista no artigo 119 e quando em licença por período superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 122º - Efetivada a licença, e nos casos previstos no artigo anterior, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Parágrafo Único - Na falta de suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO IV DOS LIDERES E VICE-LIDERES



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Artigo 123º - Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares.

§ 1º - A escolha do líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 2º - Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação, sendo substituídas em suas faltas, licenças ou impedimentos pelos Vice-líderes.

§ 3º - As lideranças dos partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

Artigo 124º - O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - falar pela ordem, dirigir à Mesa comunicações relativas à sua Bancada, partido ou Bloco Parlamentar quando, pela sua relevância e urgência interesse ao conhecimento da Câmara, ou, ainda para indicar, nos impedimentos de membros de Comissão Permanentes pertencentes à Bancada, os respectivos substitutos;

II - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada, por tempo não superior a 5 (cinco) minutos;

III - indicar à Mesa os membros da Bancada para comporem as Comissões e, a qualquer tempo, substituí-los.

Artigo 125º - O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo, que gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças.

CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO E PERDA DO MANDATO

Artigo 126º - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 42 da Lei Orgânica;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões Ordinárias, salvo licenças ou missão autorizadas pela Câmara;

IV - que perder ou estiver suspenso os direitos políticos;

V - quando a Justiça Eleitoral o decretar;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, que implique em restrição à liberdade de locomoção.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal ou percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, e VI deste artigo, acolhida a acusação pela maioria absoluta dos Vereadores, a perda do mandato será decidida pela Câmara por quorum de 2/3 (dois terços), assegurados o direito de defesa.

§ 3º - Nos casos dos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nele representado, assegurando o direito de defesa.

Artigo 127º - Extinguir-se-á ou dar-se-á a perda do mandato do Vereador ainda, e entre outros, nos seguintes casos:

I - quando ocorrer o falecimento ou renúncia por escrito;



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

II - quando deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

III - quando fixar residência fora do Município.

Artigo 128º - Ocorrido ou comprovado o ato ou o fato que dê margem à extinção do mandato, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato.

Artigo 129º - A renúncia torna-se irrevogável após a comunicação ao Presidente da Câmara lida em Plenário.

CAPÍTULO VI DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Artigo 130º - A Câmara Municipal cassará o mandato do Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa.

Parágrafo único - São infrações político-administrativas cometidas pelo Vereador, nos termos da lei:

I - Deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas na hipótese de adiantamentos;

II - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Artigo 131º - O processo de cassação do mandato do vereador obedecerá no que couber, ao rito estabelecido no artigo 346 deste Regimento e, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.

§ 1º - O processo de cassação será iniciado:

I - por denúncia escrita da infração feita por qualquer eleitor;

II - por ato da Mesa, "ex-officio";

§ 2º - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos subsequentes do processo;

§ 3º - Se o denunciante for o Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos da acusação;

§ 4º - Se decorridos 90 (noventa) dias da acusação o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

Artigo 132º - A Câmara, acolhida a denúncia pela maioria absoluta de seus membros, iniciará o processo.

§ 1º - Os processos de perda de mandato decididos pela Câmara obedecerão aos procedimentos da legislação em vigor além de aplicação de outras penalidades, assegurado o contraditório.

§ 2º - Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva Resolução.

§ 3º - Na hipótese deste artigo, ao Presidente compete convocar imediatamente o respectivo suplente.

TÍTULO V DAS SESSÕES



**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I
DAS ESPÉCIES DE SESSÃO E DE SUA ABERTURA**

Artigo 133º - As sessões da Câmara serão:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias;
- III - Solenes;
- IV - Secretas;
- V - Permanentes.

Parágrafo Único - As sessões serão públicas, salvo as deliberações em contrário tomadas em 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, na forma prevista neste Regimento.

Artigo 134º - Se, à hora regimental, não estiverem presentes os membros da Mesa, assumirá a presidência e abrirá a sessão o último presidente, se reeleito, conforme definido no artigo 4º.

Artigo 135º - As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas após a constatação da verificação da presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e terão a duração de 4 (quatro) horas.

Parágrafo Único - Inexistindo número legal para início da sessão proceder-se-á, dentro de 15 (quinze) minutos, a nova chamada não se computando esse tempo em seu prazo de duração e caso não atingido o necessário "quorum", não haverá sessão.

Artigo 136º - Em sessão plenária, cuja abertura e prosseguimento dependam de "quorum", este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou requerimento de qualquer Vereador, atendido de imediato, considerando-se como presente o requerente.

Parágrafo Único - Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, uma nova verificação só será deferida depois de decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.

Artigo 137º - Concluída a primeira chamada a que se referem os artigos 135 e 136, e caso não tenha sido alcançado o "quorum" regimental, proceder-se-á, ato contínuo, a mais uma única chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada antes de ser proclamado o número dos presentes.

Artigo 138º - Declarada aberta a sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS".

Parágrafo Único - A Bíblia Sagrada deverá ficar durante todo o tempo da sessão sobre a Mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

Artigo 139º - Durante as sessões é permitida a permanência dos Vereadores, técnicos legislativos, Secretária, Diretores, Técnico de som e Assessor jurídico no recinto do Plenário, devidamente trajados.

**SEÇÃO II
DO USO DA PALAVRA**

Artigo 140º - Durante as sessões, o Vereador só poderá falar para:

- I - apresentar proposições durante o expediente;



- II - explicação pessoal;
- III - discutir matéria em debate;
- IV - apartear;
- V - declarar voto;
- VI - apresentar ou rejeitar requerimento;
- VII - levantar questões de ordem;

Artigo 141º - O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes;

I - qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé e, quando enfermo, poderá obter permissão para falar sentado.

II - o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

III - ao falar no plenário o Vereador deverá fazer uso do microfone;

IV - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda.

V - a não ser através de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra;

VI - se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dado a palavra, ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VII - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VIII - sempre que o Presidente der por terminado um discurso e o Vereador insistir no uso da palavra, serão desligados os microfones;

IX - se o Vereador insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente o convidará a retirar-se do recinto;

X - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral, salvo quando responder aparte;

XI - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome de tratamento de "Senhor" ou de "Vereador";

XII - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dará o tratamento de "Excelência", de "nobre colega" ou de "nobre Vereador";

XIII - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do poder público de forma descortês ou injuriosa.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Artigo 142º - A Sessão poderá ser suspensa:

I - para preservação da ordem;

II - para permitir, quando for o caso, que a comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III - para recepcionar visitantes ilustres;

IV - por deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - O tempo de suspensão não será computado no tempo da sessão.

Artigo 143º - A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I - por falta de quorum regimental para os prosseguimentos dos trabalhos;



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridades ou personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do plenário;

III - tumulto grave;

IV - esgotada a matéria a ser apreciada.

SEÇÃO IV DA PRORROGAÇÃO DAS SESSÕES

Artigo 144º - As sessões, cuja abertura exija prévia constatação de quorum a requerimento de qualquer Vereador e mediante deliberação do plenário, poderão ser prorrogadas por tempo determinado não inferior a uma nem superior a 4 (quatro) horas.

Parágrafo Único - Dentro dos limites de tempo estabelecidos no presente artigo, será admitido o fracionamento de hora nas prorrogações, somente de 30 (trinta) em 30 (trinta) minutos.

Artigo 145º - Os requerimentos de prorrogação serão verbais, não se admitindo discussão, encaminhamento de votação ou declaração de votos.

§ 1º - O Presidente, ao receber o requerimento, dele dará conhecimento imediato ao Plenário e o colocará em votação, interrompendo, se for o caso, o orador que estiver na tribuna.

§ 2º - O orador interrompido por força do disposto no parágrafo anterior, mesmo que ausente à votação do requerimento de prorrogação, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso.

§ 3º - O requerimento de prorrogação não será considerado prejudicado pela ausência de seu autor que, para esse efeito, será considerado presente.

§ 4º - Se forem apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de prorrogação da sessão serão os mesmos votados na ordem cronológica de apresentação, sendo que, aprovados qualquer deles, serão considerados prejudicados os demais.

§ 5º - Quando, dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do presente artigo, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo, então a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

SEÇÃO V DAS ATAS DAS SESSÕES

Artigo 146º - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, anotando-se sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e deferida de ofício.

Artigo 147º - A ata da sessão anterior deverá ficar à disposição dos Vereadores, para verificação, 12 (doze) horas antes da sessão; ao iniciar-se a sessão o Presidente submeterá a ata à discussão e não sendo retificada ou impugnada, considerar-se-á aprovada, independentemente de votação.



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte; a aprovação do requerimento somente poderá ser feita por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar sobre a ata somente uma vez, por tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos, não se permitindo apartes, para pedir sua retificação ou impugnação.

§ 3º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 4º - Levantada a impugnação sobre a ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação será lavrada nova ata.

§ 5º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e também pelos Secretários.

Artigo 148º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 149º - As sessões Ordinárias terão sua abertura com no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Artigo 150º - As sessões Ordinárias serão compostas das seguintes partes:

I - Expediente

II - Ordem do Dia

III - Explicação Pessoal.

Artigo 151º - A Sessão Legislativa Anual dar-se-á de 01 de fevereiro a 20 de dezembro, sendo considerados períodos de Recesso Legislativo aqueles períodos compreendidos entre 21 de dezembro a 31 de janeiro, bem como o período de 01 a 31 de julho de cada ano.

§ 1º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento.

§ 2º - Não se realizarão sessões ordinárias nos dias de feriados e de ponto facultativo;

§ 3º - As sessões Ordinárias da Câmara realizar-se-ão às 20h00min horas nas três primeiras segundas-feiras de cada mês.

§ 4º - As Sessões Ordinárias que porventura recaírem em dia de feriado ou ponto facultativo serão transferidas para o 1º dia útil subsequente.

Artigo 152º - Mesmo não havendo sessão por falta de "quorum", os papéis do expediente serão despachados.

Artigo 153º - A requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, fundado em motivo justo, o Presidente deixará de organizar a Ordem do Dia de determinada Sessão Ordinária.

SEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Artigo 154º - O expediente destina-se à discussão de ata, à leitura das matérias recebidas, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra.

Parágrafo Único - O expediente terá duração máxima e improrrogável de 02 (duas) horas a partir do início da sessão.



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Artigo 155º - Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente colocará a ata em discussão.

Artigo 156º - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo, ser obedecida a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expedientes apresentados pelos Vereadores;
- III - expedientes recebidos de diversos.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) vetos;
- b) projetos de lei;
- c) projetos de decretos legislativos;
- d) projetos de resolução;
- e) substitutivos;
- f) requerimentos;
- g) indicações;
- h) moções.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 3º - A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

Artigo 157º - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente para uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

- I - discussão dos requerimentos apresentados na sessão anterior;
- II - discussão e votação de requerimento;
- III - discussão e votação de moções;
- IV - uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro, apresentando proposituras de suas autorias.

§ 1º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitos em livro especial, sob fiscalização do primeiro secretário.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 3º - O prazo para o orador usar da tribuna será de 5 (cinco) minutos, improrrogáveis.

§ 4º - É vedada a sessão ou reserva de tempo para orador que ocupar a tribuna nesta fase da sessão.

§ 5º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 6º - A inscrição para uso da palavra no Expediente, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte e assim sucessivamente.

SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Artigo 158º - Concluído o Expediente passar-se-á a Ordem do Dia, que terá a duração de uma hora e quarenta e cinco minutos.

Parágrafo Único - A critério do Presidente, entre o Expediente e a Ordem do Dia, os trabalhos poderão ser suspensos por 10 (dez) minutos no máximo.

Artigo 159º - Ordem do Dia é fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º - A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores;

§ 2º - Não havendo número legal, a sessão será encerrada nos termos do artigo 143 deste Regimento.

Artigo 160º - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara; ouvidas as lideranças, a matéria dela constante será assim distribuída:

I - vetos;

II - contas;

III - projeto do Executivo em regimento de urgência;

IV - parecer de redação final ou de reabertura de discussão;

V - segunda discussão;

VI - primeira discussão;

VII - discussão única:

a) - de projetos;

b) - de pareceres;

c) - de recursos.

§ 1º - Dentro de cada fase de discussão, será obedecida, na elaboração da Pauta, a seguinte ordem distributiva:

I - projetos de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de lei;

III - projetos de resolução;

IV - projetos de decretos legislativos.

§ 2º - Quanto ao estágio de tramitação das proposições, será a seguinte a ordem distributiva a ser obedecida na elaboração da pauta:

I - votação adiada;

II - votação;

III - continuação de discussão;

IV - discussão adiada.

§ 3º - As pautas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias só poderão ser organizadas com proposições que contêm pareceres das Comissões Permanentes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 61 e do parágrafo 1º, do artigo 227.

Artigo 161º - A Ordem do Dia, estabelecida nos termos do artigo anterior, só poderá ser interrompida ou alterada:

I - para comunicação de licença de Vereador;

II - para posse de Vereador ou Suplente;

III - em caso de inclusão de projetos na pauta em regime de urgência;

IV - em caso de inversão de pauta;

V - em caso de retirada de proposição de pauta;

VI - pela inclusão de proposição em condições regimentais;



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Artigo 162º - Os projetos, cujas urgências tenham sido concedidas pelo Plenário, figurarão na pauta da Ordem do Dia como itens preferenciais, pela ordem de votação dos respectivos requerimentos.

§ 1º - A urgência só prevalecerá para a Sessão Ordinária subsequente àquela em que tenha sido concedida, salvo se a sessão for encerrada com o projeto ainda em debate, caso em que o mesmo figurará como primeiro item da Ordem do Dia da Sessão ordinária seguinte, após os vetos que eventualmente sejam incluídos, ficando prejudicadas as demais inclusões.

§ 2º - Os projetos incluídos na pauta, em regime de urgência, terão os respectivos pareceres das Comissões emitidas em instrumento escrito.

§ 3º - Não se admite a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões.

§ 4º - Aprovada a urgência, as Comissões deverão, obrigatoriamente, manifestar-se até a sessão ordinária subsequente.

§ 5º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que as Comissões tenham se manifestado, o Presidente da Câmara nomeará uma Comissão Especial composta por 3 (três) membros, para emitir parecer sobre a matéria, ainda na sessão em curso.

Artigo 163º - A inversão da Pauta da Ordem do Dia somente se dará mediante requerimento escrito, que será votado em discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 1º - Figurando na Pauta da Ordem do Dia vetos, projetos incluídos em regime de urgência ou proposição já em regime de inversão, só serão aceitos novos pedidos de inversão para itens subsequentes.

§ 2º - Admite-se requerimento que vise a manter qualquer ordem da pauta em sua posição cronológica ou original.

§ 3º - Se ocorrer o encerramento da sessão e remanescer, ainda em debate, o projeto a que se tenha concedido em inversão, figurará ele como primeiro item da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, após os vetos que eventualmente sejam incluídos.

Artigo 164º - As proposições constantes da ordem do Dia poderão ser objetos de:

I - preferência para votação;

II - adiamento;

III - retirada de pauta;

Parágrafo Único - O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

Artigo 165º - O adiamento da discussão ou votação da proposição poderá, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase da sua apreciação em Plenário, através de requerimento escrito por qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e declarar se será por um número certo de dias.

§ 1º - O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação da matéria a que se refere, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º - Quando houver orador na tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele deverá ser proposto.

§ 3º - Apresentando um requerimento de adiamento outros poderão ser acumulados, antes de se proceder a votação, a qual se iniciará pelo prazo mais longo.

§ 4º - Será admitido o adiamento da votação de qualquer matéria, desde que não tenha sido votada nenhuma peça do processo.

§ 5º - Caso haja solicitação de permanência na Pauta da Ordem do Dia, esta terá preferência de votação e, se aprovada, não se permitirá novos pedidos de adiamento.



§ 6º - Rejeitada a sua permanência na pauta, a aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 7º - Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

§ 8º - Poderá ser requerido o adiamento em bloco de proposições.

Artigo 166º - A retirada de proposição constantes na Ordem do Dia dar-se-á por requerimento do autor, sujeito a deliberação do Plenário, se a proposição tiver parecer favorável de pelo menos uma das Comissões de mérito.

Parágrafo Único - Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissões Permanentes só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Artigo 167º - Esgotada a pauta da Ordem do Dia e se nenhum Vereador solicitar a palavra para explicação pessoal ou, findo o tempo destinado à sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos.

SEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Artigo 168º - Esgotada a Pauta da Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.

Artigo 169º - A Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumida durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para falar em explicação pessoal, não se permitindo apartes, sem consentimento do orador.

§ 2º - Admite-se a cessão de tempo na explicação pessoal.

Artigo 170º - A inscrição para Explicação Pessoal será solicitada pelo Vereador, no Plenário, durante a Ordem do Dia.

Artigo 171º - As Sessões Ordinárias não serão prorrogadas para a Explicação Pessoal.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 172º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas:

I - pelo Presidente da Câmara;

II - mediante requerimento subscrito pela maioria dos vereadores;

III - pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.

§ 1º - As sessões extraordinárias, que terão a mesma duração das ordinárias, poderão ser diurnas ou noturnas, antes ou depois das ordinárias, nos próprios dias destas, ou em qualquer outro dia; inclusive domingos, feriados e dias de ponto facultativo.

§ 2º - Se, eventualmente, a Sessão Extraordinária iniciada antes da Sessão Ordinária, prolongar-se até a hora da abertura desta última, poderá a Sessão Ordinária ser considerada sem efeito, mediante requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores, deferido de plano pelo Presidente, dando prosseguimento à sessão extraordinária em curso.

§ 3º - O requerimento a que alude o parágrafo anterior deverá ser entregue à Mesa até 15 (quinze) minutos antes da hora prevista para a abertura da Sessão Ordinária.

Artigo 173º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, mediante ofício.



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Artigo 174° - A convocação de Sessão Extraordinária, tanto de ofício pela Presidência quanto a requerimento dos Vereadores, deverá especificar o dia, a hora e a Ordem do Dia.

Artigo 175° - Sempre que houver convocação de sessão extraordinária o Presidente fará a devida comunicação aos Vereadores em sessão.

Artigo 176° - As Sessões Extraordinárias só serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Artigo 177° - Na Sessão Extraordinária, haverá apenas Ordem do Dia e não se tratará de matéria estranha a que houver determinado a sua convocação.

Artigo 178° - Havendo número apenas para discussão, no decorrer da Sessão Extraordinária, as matérias constantes na Ordem do Dia poderão ser debatidas procedendo-se, porém, necessariamente, a uma verificação de presença antes da votação.

§ 1° - Constatada, na verificação de presença a que alude o presente artigo, a existência de número regimental para deliberação, as matérias com discussão encerrada serão votadas, rigorosamente pela ordem do encerramento da discussão, passando-se, em seguida, a discussão e votação dos demais itens.

§ 2° - Se constatar, através de verificação de presença, que persiste a falta de "quorum" para deliberação, o Presidente encerrará a sessão.

Artigo 179° - Para a organização da pauta da Ordem do Dia de Sessão Extraordinária não se exige, necessariamente, a observância do critério estabelecido no artigo 162.

Artigo 180° - Nas Sessões Extraordinárias a Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida:

I - para comunicação de licença de Vereador;

II - para a posse de Vereador ou suplente;

III - em caso de inversão de pauta;

IV - em caso de retirada de proposição de pauta.

Artigo 181° - Nas sessões extraordinárias será aplicado no que couber:

I - quanto à inversão de pauta, o disposto no artigo 162;

II - quanto à preferência para a votação ao adiamento e a retirada de proposição da pauta, o disposto nos artigos 166 a 168.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Artigo 182° - As Sessões Solenes destinam-se a realização de solenidades e outras atividades decorrentes de decretos legislativos, resolução e requerimento.

Artigo 183° - As sessões solenes previstas pelo artigo anterior serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou requerimento subscrito pela maioria dos Vereadores, deferido de plano pelo Presidente, e para o fim específico que lhe foi determinado.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SECRETAS

Artigo 184° - Excepcionalmente, a Câmara poderá realizar Sessões Secretas, mediante o requerimento subscrito, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de seus membros, deferido de plano pelo Presidente.

Artigo 185° - A instalação de Sessão Secreta durante o transcorrer de sessão pública implicará no encerramento desta última.



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Artigo 186º - Antes de se iniciar a Sessão Secreta todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo apenas a presença de Vereadores.

Artigo 187º - As Sessões Secretas só serão iniciadas com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Artigo 188º - A ata da Sessão Secreta, lida ao seu final, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário dos trabalhos, e a seguir, lacrada e arquivada juntamente com os demais documentos referentes à sessão.

Artigo 189º - Ao Vereador que houver participado dos debates será permitido reduzir seu discurso por escrito, para ser arquivado juntamente com a ata.

Artigo 190º - Excepcionalmente, poderá a Câmara declarar-se em sessão permanente, por deliberação da Mesa ou requerimento subscrito, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, deferido de imediato pelo Presidente.

Artigo 191º - A sessão permanente, cuja instalação depende de prévia constatação de "quorum", não terá tempo determinado para encerramento, que só se dará quando, a juízo da Câmara, tiverem cessados os motivos que a determinaram.

Artigo 192º - Em sessão permanente, a Câmara permanecerá em constante vigília, acompanhando a evolução dos acontecimentos e pronta para, a qualquer momento, reunir-se em sessão Plenária e adotar qualquer deliberação e assumindo as posições que o interesse público exigir.

Artigo 193º - Não se realizará qualquer outra sessão, já convocada ou não, enquanto a Câmara estiver em sessão permanente, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Havendo matéria a ser apreciada pela Câmara dentro do prazo fatal, faculta-se a suspensão da sessão permanente e a instalação de sessão destinada exclusivamente a este fim específico, convocada de ofício pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria dos Vereadores e deferidos de imediato.

Artigo 194º - A instalação de sessão permanente, durante o transcorrer de qualquer sessão Plenária, implicará no imediato encerramento desta última.

CAPÍTULO VI DA TRIBUNA LIVRE

Artigo 195º - A tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoa estranha à Câmara, observado os requisitos e condições estabelecidas nas disposições seguintes:

§ 1º - O uso da tribuna por pessoas não integrante da Câmara somente será facultado 10 (dez) minutos após o término da sessão ordinária, mediante a inscrição prévia, nos termos deste regimento.

§ 2º - Para fazer uso da tribuna é preciso:

I - comprovar ser eleitor no Município;

II - Cópia do comprovante ou justificativa das duas últimas eleições

III - Requerimento com qualificação completa;

IV - indicar expressamente no requerimento a matéria a ser exposta.

§ 3º - Os inscritos serão notificados, pessoalmente pela secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a tribuna, de acordo com a ordem da inscrição.

§ 4º - O Presidente da Câmara poderá indeferir uso da tribuna quando:

I - a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

II - a matéria tiver conteúdo político-ideológico ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 5º - A decisão do Presidente será irrecorrível;

§ 6º - Terminada a Sessão Ordinária e observado o intervalo de 10 (dez) minutos, o primeiro secretário procederá à chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição;

§ 7º - Ficará sem efeito a inscrição, do caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a tribuna, a não ser mediante nova inscrição;

§ 8º - A pessoa que ocupar a tribuna poderá usar a palavra pelo tempo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis até a metade deste prazo, mediante requerimento aprovado pelo Presidente.

§ 9º - O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às instruções impostas pelo Presidente.

§ 10º - O Presidente deverá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso de respeito a Câmara ou a autoridades constituídas, ou infringir o disposto no § 4º, I e II.

§ 11º - A exposição do orador deverá ser entregue à Mesa por inscrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

§ 12º - Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo tempo de 5 (cinco) minutos.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 196º - As proposições consistirão em:

I - indicação;

II - requerimento;

III - moções;

IV - projetos de emendas a Lei Orgânica;

V - projetos de Lei;

VI - projeto de decretos legislativos;

VII - projetos de resolução;

VIII - substitutivos de emendas;

Parágrafo Único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas a leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo, e deverão ser protocolizadas na Secretaria da Câmara 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início da sessão. As proposições que forem protocolizadas antes deste tempo ficarão automaticamente para a sessão seguinte.

Artigo 197º - Serão restituídas ao autor as proposições:

I - manifestamente anti-regimentais; ilegais; ou, inconstitucionais;

II - quando, em se tratando de substitutivos ou emendas, não guardem direta relação com a proposição a que se refere;



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

III - quando, apresentadas dentro do prazo regimental fixada no artigo 196, parágrafo único, e sem a exigência dele constante, consubstanciem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido.

IV - quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa e as que disponham no mesmo sentido de Lei existente, sem alterá-la, verificado pela sessão competente, salvo recurso em Plenário.

§ 1º - As razões de devoluções ao autor de qualquer proposição, nos termos do presente artigo, deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§ 2º - Não se conformando o autor com a decisão do Presidente em devolvê-la, poderá recorrer do ato ao Plenário, nos termos dos artigos 281 a 284.

Artigo 198º - Proposições subscritas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação não poderão ser recebidas sob alegação de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Artigo 199º - Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário, que deverá fundamentá-la por escrito.

Parágrafo Único - As assinaturas a que seguirem a do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com mérito da proposição e não poderão ser retiradas após a sua entrega à Mesa.

Artigo 200º - Os projetos de leis de iniciativa da Câmara, quando rejeitados, só poderão ser renovados em outra sessão legislativa, salvo se representados, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 201º - A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa antes de efetivada a licença, a renúncia ou perda de mandato, mesmo que não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

§ 1º - O suplente não poderá subscrever a proposição que se encontra nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador que esteja substituindo.

§ 2º - A proposição do Suplente entregue à Mesa, quando em exercício, terá tramitação normal, mesmo que não tenha sido lida ou apreciada antes do Vereador efetivo ter assumido.

§ 3º - Vereador efetivo, ao reassumir, não poderá subscrever proposições de autoria de seu suplente que se encontre em condições do parágrafo anterior.

Artigo 202º - As proposições deverão ser encaminhadas à Mesa no momento próprio, datilografadas e/ou digitalizadas e acompanhadas da documentação necessária, se for o caso, com observância do disposto no parágrafo único do artigo 196.

CAPÍTULO II DAS INDICAÇÕES

Artigo 203º - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos poderes competentes, medidas de interesse público, que deverá ser despachada pelo Presidente, independentemente de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Artigo 204° - Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou comissão ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

Artigo 205° - Os requerimentos assim se classificam:

I - Quanto à maneira de formulá-los:

- a) - verbais;
- b) - escritos.

II - Quanto à competência para decidi-los:

- a) - sujeito a despacho de plano pelo Presidente;
- b) - sujeito à deliberação do plenário.

III - Quanto à fase de formulação:

- a) - específicos à fase do expediente;
- b) - específicos da Ordem do Dia;
- c) - comuns a qualquer fase da sessão.

Artigo 206° - Não se admitirá emendas a requerimentos, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivo.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DE PLANO PELO PRESIDENTE

Artigo 207° - Será despachado de plano pelo Presidente o requerimento que solicitar:

- I - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
- II - retificação de ata;
- III - verificação de presença;
- IV - verificação nominal de votação;
- V - requisição de documentos ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;
- VI - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- VII - juntada ou desentranhamento de documentos;
- VIII - inscrição, em ata, de voto de pesar por falecimento;
- IX - convocação de sessão extraordinária, solene, secreta ou permanente, quando observados os termos regimentais;
- X - a não realização de sessão, nos termos do artigo 152 e do § 2° do artigo 172;
- XI - justificação da falta do Vereador às sessões plenárias;
- XII - constituição de Comissão de Representação, quando requerida pela maioria absoluta dos Vereadores;
- XIII - volta à tramitação de proposição arquivada em término de legislatura, nos termos do art. 250.

Parágrafo Único - Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os incisos VI a XIII.

Artigo 208° - Os requerimentos de informação versarão sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Artigo 209º - Dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o requerimento que solicitar:

- I - Inclusão de projetos na pauta em regime de urgência;
- II - adiantamento de discussão ou votação de proposições;
- III - retirada de proposição da pauta da Ordem do Dia, nos termos do artigo 166;
- IV - preferência para votação de proposição dentro do mesmo processo ou em processos distintos;
- V - votação de emendas em blocos ou em grupos definidos;
- VI - destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos;
- VII - encerramento de discussão de proposição;
- VIII - prorrogação de sessão;
- IX - inversão de pauta;
- X - inclusão, na Ordem do Dia, de proposição em condições regimentais.

§ 1º - Os requerimentos mencionados no presente artigo não admitem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto, exceto os referidos nos incisos I, VII, e X, que comportam apenas encaminhamento.

§ 2º - Os requerimentos referidos nos incisos I e II do presente artigo deverão ser escrito, e os demais poderão ser verbais.

§ 3º - O requerimento mencionado no inciso I deste artigo não admite adiamento de votação.

Artigo 210º - será necessariamente escrito, dependerá de deliberação do Plenário e poderá ser discutido o requerimento que solicitar:

- I - licença do Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - autorização do Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- III - convocações de secretários municipais;
- IV - constituição de Comissão temporária;
- V - manifestação por motivo de luto nacional, de pesar por falecimento de autoridades ou personalidades ou, ainda, por calamidade pública;
- VI - inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação;
- VII - encerramento de sessão, em caráter excepcional, nos termos do inciso II do artigo 143.
- VIII - pedido de informação ao executivo ou a terceiros.

§ 1º - A discussão dos requerimentos de que tratam os incisos I e II será encerrada após terem se manifestado quatro Vereadores, sendo dois a favor e dois contra, ouvido o Plenário.

§ 2º - Nos requerimentos deferidos neste artigo se algum Vereador desejar discuti-los, eles serão incluídos na Ordem do Dia da sessão em curso.

Artigo 211º - Sempre que um requerimento comporte discussão, cada Vereador disporá, para discuti-lo, de 10 (dez) minutos, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Artigo 212º - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

Artigo 213º - A Moção deverá ser apresentada com observância das disposições contidas no parágrafo único do art. 196.

Artigo 214º - Não se admitirão emendas a moções, facultando-se apenas, a apresentação de substitutivos.

Artigo 215º - Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discussão de moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

CAPÍTULO V DOS PROJETOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 216º - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - Projetos de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de lei;

III - projetos de decretos legislativos;

IV - projetos de resolução.

Artigo 217º - O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa da Câmara sua promulgação.

§ 1º - Será necessária a subscrição de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, quando se trata de iniciativa de Vereadores, da Mesa da Câmara ou de Comissão.

§ 2º - Tratando-se de iniciativa de cidadãos, deverá ser obedecido o disposto no inciso II do artigo 287.

§ 3º - Caso seja iniciativa do Prefeito, seguirá a tramitação normal.

Artigo 218º - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa do Projeto de Lei cabe:

I - à Mesa da Câmara;

II - ao Prefeito;

III - ao Vereador;

IV - às Comissões Permanentes;

V - aos cidadãos.

§ 1º - A fixação dos subsídios dos vereadores deve ser exclusivamente por projeto de lei de iniciativa da Câmara, sujeito à sanção do Prefeito Municipal.

§ 2º - A iniciativa popular dar-se-á através de projeto de lei de interesse específico do Município, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Artigo 219º - Será privativa do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei mencionados nos termos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Ressalvado o disposto na Constituição da República, aos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem as que alterem a criação de cargos.



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Artigo 220º - Projetos de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo Único - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo, entre outras, a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Artigo 221º - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo Único - Constitui matéria de resolução:

I - assuntos de economia da Câmara;

II - perda de mandato de Vereador;

III - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

IV - Regimento Interno.

Artigo 222º - São requisitos dos Projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito e fundamento a adoção da medida proposta.

SEÇÃO II DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 223º - Os projetos apresentados, com observância do prazo previsto no parágrafo único do art. 196, serão lidos e despachados de plano às Comissões Permanentes.

§ 1º - Quando o projeto apresentado for de autoria de todas as Comissões competentes para opinar sobre a matéria nele consubstanciada, será considerado em condições de figurar na Ordem do Dia.

§ 2º - No transcorrer das discussões será admitida a apresentação de substitutivos e emendas por qualquer Vereador.

Artigo 224º - Ressalvado o disposto neste Regimento, nenhum projeto que implique em aumento de despesas para o Município será dado por definitivamente aprovado, antes de submetido a duas discussões.

§ 1º - Terão apenas uma discussão e votação, as proposições referentes a:

I - fixação da remuneração do prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - fixação dos vencimentos e demais vantagens dos servidores do Executivo e do Legislativo;

III - licença do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IV - apreciação do parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Município;

V - concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

VI - resolução autorizando viagens ao exterior;

VII - denominação de próprios municipais via e logradouros públicos;

§ 2º - Nenhuma alteração reforma ou substituição do Regimento Interno será dada por definitivamente aprovada sem que seja discutida em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Artigo 225º - Os projetos serão discutidos em bloco, juntamente com os substitutivos e emendas eventualmente apresentadas.

Artigo 226º - Os projetos rejeitados em qualquer fase de discussão serão arquivados.

Artigo 227º - Em casos especiais, o Prefeito poderá solicitar que os projetos de suas iniciativas tramitem em regime de urgência, na conformidade do que dispõe o art. 162.

§ 1º Se a Câmara Municipal não deliberar em até 30 (trinta) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação aos demais assuntos até que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso, nem se aplica aos projetos de Códigos.

Artigo 228º - Aprovado ou rejeitado o projeto de autoria do Executivo, no regime de urgência, o Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fará a devida comunicação ao Prefeito.

Artigo 229º - Aprovação de Projeto de Resolução que crie cargos na Secretaria da Câmara depende do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único - Aos projetos de que trata este artigo somente serão admitidas emendas que aumentem as despesas ou o número de cargos previstos quando assinados pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO III DA PRIMEIRA DISCUSSÃO

Artigo 230º - Instruído o projeto com os pareceres de todas as Comissões a que for despachado, será considerado em condições de pauta.

Artigo 231º - Para discutir o projeto em fase de primeira discussão, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos.

Artigo 232º - Encerrada a discussão, passar-se-á imediatamente à votação.

Artigo 233º - Se houver substitutivos, estes, serão votados com antecedência sobre o projeto original, observando o disposto no artigo 238.

Parágrafo Único - Na hipótese de rejeição do(s) substitutivo(s), passar-se-á à votação do projeto original.

Artigo 234º - Aprovado o projeto inicial ou o substitutivo, passar-se-á, se for o caso, à votação das emendas:

§ 1º - As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, e respeitadas a preferência para as emendas de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§ 2º - Não se admite pedido de preferência para votação das emendas.

§ 3º - A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com a aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas em bloco em grupos devidamente especificados.

Artigo 235º - Aprovado o projeto inicial ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de mérito para redigir conforme o vencido.

§ 1º - A Comissão terá o prazo máximo improrrogável de 5 (cinco) dias para redigir o vencido em primeira discussão.

§ 2º - Se o projeto ou o substitutivo for aprovado sem emendas, figurará na pauta da sessão ordinária subsequente.



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

SEÇÃO IV DA SEGUNDA DISCUSSÃO

Artigo 236º - O tempo para discutir projeto em fase de segunda discussão será de 10 (dez) minutos para cada Vereador.

Artigo 237º - Encerrada a discussão, passar-se-á imediatamente à votação.

Parágrafo Único - Os substitutivos serão votados nos termos do dispositivo no artigo 233.

Artigo 238º - Aprovado o projeto ou o substitutivo, passar-se-á à votação das emendas, na conformidade do artigo 234 e parágrafos.

Artigo 239º - Se o projeto ou substitutivo for aprovado sem emendas, será desde logo enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

Artigo 240º - Aprovado o projeto ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de mérito, para ser redigido conforme o vencido, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

SEÇÃO V DA REDAÇÃO FINAL

Artigo 241º - Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição Justiça e Redação para elaboração, dentro de 5 (cinco) dias, da redação final.

Artigo 242º - A redação final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a redação final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração de nova redação final.

§ 3º - A nova redação final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem dois terços dos Vereadores.

Artigo 243º - Quando, após a aprovação da redação final e até expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão no texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º - Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

§ 2º - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Artigo 244º - Substitutiva é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Os substitutivos somente serão admitidos quando constantes de parecer de Comissão Permanente ou quando apresentados em Plenário, durante a discussão, ou quando de projetos de autoria da Mesa, subscrito pela maioria de seus membros.



§ 2º - Não será permitido ao Vereador, à Comissão ou à Mesa apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

Artigo 245º - Os substitutivos apresentados em Plenário deverão ser remetidos as Comissões competentes que terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir parecer conjunto.

§ 1º - Os substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição inicial.

§ 2º - O substitutivo oferecido por qualquer comissão terá preferência para votação sobre os de autoria de Vereadores.

§ 3º - Respeitado o disposto do parágrafo anterior é admissível requerimento de preferência para votação de substitutivo.

§ 4º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

Artigo 246º - Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa, e visa alterar parte do projeto a que se refere.

Parágrafo Único - As emendas só serão admitidas quando constantes do corpo do parecer da Comissão Permanente ou, em Plenário, durante a discussão da matéria, desde que subscrita a qualquer Vereador ou, em projetos de autoria da Mesa pela maioria de seus membros.

Artigo 247º - As emendas, depois de aprovado o projeto ou o substitutivo, serão votadas, uma a uma, na ordem direta de sua representação, exceto quando às de autoria de Comissão, que terão sempre preferência.

§ 1º - A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas por grupos devidamente especificados ou em bloco.

§ 2º - Não se admite pedido de preferência para votação de emendas e, caso, englobados ou agrupados para votação, não será facultado o pedido de destaque.

§ 3º - As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.

Artigo 248º - Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo Único - O recebimento de substitutivo ou emenda impertinente não implica na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los a votos, cabendo recurso ao Plenário.

CAPÍTULO VII

DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Artigo 249º - A retirada de proposição dar-se-á:

I - quando constante do Expediente, por requerimento do autor;

II - quando constante da Ordem do Dia, nos termos do artigo 166;

III - quando não tenha ainda baixado a Plenário:

a) - por solicitação do autor, deferida de plano pelo Presidente, se a proposição tiver sido ilegal ou inconstitucional, ou se a matéria não tiver recebido nenhum parecer favorável de Comissão de mérito;

b) - por solicitação de seu autor, deferida de plano pelo Presidente, se a proposição ainda não tiver recebido nenhum parecer;

c) - se de autoria da Mesa ou da Comissão Permanente, obedecida a regra geral pela maioria dos seus membros.



Artigo 250° - No início de cada legislatura, serão arquivados os processos relativos a proposições que, até a data de encerramento da legislatura anterior, não tenham sido aprovados, em, pelo menos, uma discussão.

§ 1° - O disposto neste artigo não se aplica às proposições de iniciativa do Executivo.

§ 2° - A proposição arquivada nos termos do presente artigo poderá voltar à tramitação regimental, desde que assim o requeira qualquer Vereador.

§ 3° - Em proposição de autoria da Mesa ou das Comissões Permanentes a volta da tramitação se dará por requerimento subscrito pela maioria de seus respectivos membros.

§ 4° - Não poderão ser desarquivadas as proposições inquinadas de inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou as que tenham parecer contrário das Comissões de mérito.

TÍTULO VII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 251° - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Artigo 252° - A discussão de proposição em Ordem do Dia exigirá inscrição verbal pelo orador, em Plenário, perante o Presidente, no momento da discussão.

Parágrafo Único - Depois de cada orador favorável deverá falar sempre um contrário, quando houver, e vice-versa.

Artigo 253° - O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo:

I - para dar conhecimento ao Plenário de requerimento escrito de prorrogação da sessão e para colocá-lo a voto;

II - para fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;

III - para recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevo;

IV - para suspender ou encerrar a sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara.

Parágrafo Único - O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação de sessão, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso.

SEÇÃO II DOS APARTES

Artigo 254° - Aparte é a interrupção concedida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a 2 (dois) minutos.

Artigo 255° - Não serão permitidos apartes:

II - paralelos ou cruzados;

III - quando o orador esteja encaminhando a votação, declarando voto, falando sobre a ata, ou em questão de ordem;

IV - durante o expediente;



V - para solicitar o esclarecimento do Prefeito, na hipótese prevista no inciso X do artigo 277.

Parágrafo Único - Os apartes se subordinarão às disposições relativas aos debates, em tudo o que for aplicável.

SEÇÃO III DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Artigo 256º - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por falta de inscrição de orador;

II - por disposição regimental;

III - a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do inciso III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado pelo menos 4 (quatro) Vereadores, observado o artigo 253 e seu parágrafo único.

§ 2º - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento da votação.

Artigo 257º - A discussão de qualquer matéria não será encerrada, quando houver requerimento de adiamento pendente de votação por falta de "quorum".

Artigo 258º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 4 (quatro) Vereadores.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 259º - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considerar-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão;

§ 2º - Quando, no curso de uma coleta de votos, esgotarem-se o tempo destinado a uma sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Artigo 260º - O Vereador presente a sessão poderá votar a favor, contra, ou abster-se, devendo, porém, no caso previsto no inciso III, do artigo 113, declarar-se impedido.

Parágrafo Único - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

Artigo 261º - O Presidente da Câmara terá voto na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir "quorum" qualificado e quando ocorrer empate.

Parágrafo Único - As normas constantes do presente artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.



SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 262º - A partir do instante que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo Único - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada Vereador falar, apenas por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apartes.

Artigo 263º - Para encaminhar a votação, terão preferência: o líder de cada bancada, ou; o Vereador indicado de cada liderança.

Artigo 264º - Ainda que haja, no processo, substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Artigo 265º - São 3 (três) os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - secreto.

Artigo 266º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo único.

Parágrafo Único - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico convidará os Vereadores que estiver de acordo para permanecerem onde estão, procedendo em seguida, a necessária proclamação do resultado.

Artigo 267º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa no nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal para:

I - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

II - parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas da Mesa e do Prefeito;

II. - proposições que não exijam maioria simples;

IV - requerimento de convocação de secretário municipal.

Artigo 268º - Ao submeter qualquer matéria a votação nominal o Presidente convidará aos Vereadores a responderem “sim” ou “não”, conforme sejam favoráveis ou contrários.

§ 1º - O Secretário, ao proceder a chamada, anotarás as respostas na respectiva lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador.

§ 2º - Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado “quorum” para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, a uma segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§ 3º - Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário proferir seu voto.

§ 4º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado, na forma regimental;

§ 5º - concluda a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram “sim” e o número daqueles que votaram “não”.



Artigo 269º - Será procedida, obrigatoriamente, a votação secreta para os casos previstos no artigo 108 deste Regimento.

Artigo 270º - Para votação secreta com uso de cédula, será feita a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitido votar, os que comparecerem antes de encerrada a votação.

§ 1º - À medida que forem sendo chamados os Vereadores, de posse da sobrecarta rubricada pelo Presidente, nela colocarão seu voto, depositando-o, a seguir, em urna própria.

§ 2º - Concluída a votação, será procedida a apuração dos votos, obedecendo-se ao seguinte processo:

I - as sobrecartas retiradas da urna serão contadas pelo Presidente que, verificando ser em igual número ao dos Vereadores votantes, passará a abrir cada uma delas, anunciando, imediatamente, o respectivo voto;

II - os escrutinadores, convidados pelo Presidente, irão fazendo as devidas anotações, competindo a cada um deles, ao registrar o voto, apregoar o novo resultado parcial;

III - concluída a contagem dos votos, o Presidente lerá o respectivo "Boletim de Apuração" proclamando o resultado.

Artigo 271º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão ou a votação de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

SEÇÃO IV DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO

Artigo 272º - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente;

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação nominal.

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se à verificação nominal de votação, no que couber, o disposto no artigo 268 e parágrafos.

SEÇÃO V DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Artigo 273º - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a se manifestar contrário ou favorável à matéria votada.

Artigo 274º - A declaração de voto a qualquer matéria se fará de uma vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

Artigo 275º - Em declaração de voto, cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos, sendo vedados apartes.

CAPÍTULO III DO TEMPO DE USO DA PALAVRA



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Artigo 276º - O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a Tribuna será controlado pelo secretário, para conhecimento do Presidente, e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo Único - Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Artigo 277º - Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

- I - para pedir retificação ou para impugnar a ata: 5 (cinco) minutos sem apartes;
- II - no Expediente: 5 (cinco) minutos, sem apartes;
- III - em apartes: 2 (dois) minutos;
- IV - na discussão de:
 - a) - veto: 10 (dez) minutos com apartes;
 - b) - projeto em redação final ou de abertura da discussão: 10 (dez) minutos, com apartes;
 - c) - projeto: 10 (dez) minutos, em primeira discussão; e 10 (dez) minutos em segunda discussão;
 - d) - parecer pela inconstitucionalidade ou pela ilegalidade do projeto: 10 (dez) minutos com apartes;
 - e) - pareceres do Tribunal de Contas do Estado sobre contas da Mesa e do Prefeito: 10 (dez) minutos com apartes;
 - f) - processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 90 (noventa) minutos para o Relator e o denunciado ou denunciados, com apartes;
 - g) - processo de cassação de mandato de Vereador: 15 (quinze) minutos para cada Vereador 90 (noventa) minutos para o Relator e o denunciado ou para seu procurador;
 - h) - moções: 5 (cinco) minutos;
 - i) - requerimento 5 (cinco) minutos;
 - j) - recursos: 15 (quinze) minutos.
- V - em explicação pessoal: 10 (dez) minutos;
- VI - em explicação de autor ou relatores de projetos, quando requerida: 10 (dez) minutos;
- VII - para encaminhamento de votação: 5 (cinco) minutos, sem apartes;
- VIII - para declaração de voto: 5 (cinco) minutos, sem apartes;
- IX - pela ordem: 5 (cinco) minutos, sem apartes;
- X - para solicitar esclarecimento ao Prefeito e as Secretarias Municipais, quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não: 5 (cinco) minutos, sem apartes.

CAPÍTULO IV

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

SEÇÃO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Artigo 278º - Pela ordem o Vereador só poderá falar, declarando o motivo, para:

- I - reclamar contra preterição de formalidades regimentais;
- II - suscitar dúvidas sobre a interpretação do Regimento ou, quando esse for omissivo, para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;
- III - na qualidade de Líder, para dirigir comunicação à Mesa, nos termos do artigo 124;



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

IV - solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Temporária ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;

V - solicitar a retificação de seus votos;

VI - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito, considerado injurioso;

VII - solicitar do Presidente esclarecimento sobre assuntos de interesse da Câmara.

Parágrafo Único - Não se admitirão questões de ordem:

I - quando, na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;

II - na fase do Expediente, exceto quando formulada nos termos do inciso I do presente artigo;

III - quando houver orador na Tribuna, exceto quando formulado nos termos do inciso I do presente artigo;

IV - quando se estiver procedendo a qualquer votação.

Artigo 279º - Para falar pela ordem, cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos, não sendo permitidos apartes.

Artigo 280º - Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma sessão, ou na sessão ordinária seguinte.

SEÇÃO II

DO RECURSO ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE

Artigo 281º - Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador, cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente seção.

§ 1º - Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

§ 2º - Os recursos poderão ser apresentados por escrito ou verbalmente.

Artigo 282º - O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis da decisão do Presidente.

§ 1º - Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento, ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º - Emitido o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o recurso será, obrigatoriamente, incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, para deliberação do plenário.

Artigo 283º - Poderão ser apresentados verbalmente os recursos cuja não apreciação imediata implique em prejuízo para a matéria em discussão.

Parágrafo Único - Os recursos apresentados na forma do "caput" deste artigo deverão ser apreciados imediatamente pelo Plenário.

Artigo 284º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la, fielmente sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

Parágrafo Único - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

SEÇÃO III

DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Artigo 285º - Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

§ 1º - Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento feitas pelo Presidente.

§ 2º - Os precedentes regimentais serão condensados, para a leitura a ser feita pelo Presidente, até o término da sessão ordinária seguinte.

§ 3º - Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem; o número e data da sessão em que foram estabelecidos, e a assinatura de quem, na presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

Artigo 286º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará, através de Ato, a consolidação de todos os precedentes regimentais firmados, publicando-os em avulso para distribuição aos Vereadores.

TÍTULO VIII DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL E URGENTE DE PROPOSITURAS DE INICIATIVA POPULAR.

Artigo 287º - A tramitação de projetos de lei de iniciativa popular, a que se refere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, reger-se-á pelas seguintes normas regimentais:

I - o projeto de lei, dispondo sobre matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, deverá ser subscrito por eleitores em número correspondente a, pelos menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado das seções eleitorais correspondentes, equiparando-se a vila à cidade e o povoado, o núcleo urbano e o núcleo rural ao bairro, e poderá ser patrocinado por entidades associativas legalmente constituídas, com sede ou base territorial no município;

II - os subscritores indicarão até 3 (três) dentre eles como responsáveis pelo projeto perante a Câmara Municipal para os fins previstos neste regimento; não havendo tal indicação, serão considerados responsáveis os 3 (três) primeiros subscritores;

III - o texto do projeto deverá ser datilografado em folhas de papel rubricadas pelos responsáveis pelo projeto;

IV - as assinaturas dos subscritores do projeto serão lançadas em folhas de papel rubricadas pelos responsáveis pelo projeto e contendo a ementa deste, o nome, assinatura e o endereço do responsável pela coleta de assinaturas da folha e o nome, a assinatura, o número do título eleitoral e a zona e a seção eleitorais de cada signatário;

V - tratando-se de eleitor analfabeto, a assinatura será substituída pela impressão digital do polegar utilizado para identificação no título eleitoral;

VI - coletadas as assinaturas, será o projeto de lei de iniciativa popular, juntamente com as folhas de papel referidas nos incisos IV e V, entregue na Secretaria da Câmara Municipal;

VII - a Secretaria da Câmara Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de entrega do projeto para verificar, junto aos cartórios eleitorais do Município, a autenticidade



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

das assinaturas e impressões digitais apostas nas folhas, se julgar necessário ou a pedido de Vereador;

VIII - não serão suscetíveis de iniciativa popular matérias de iniciativa privativa, como tal definidas na Lei Orgânica do Município.

Artigo 288º - Decorrido o prazo previsto no inciso VII do artigo anterior, e verificado que a documentação se encontra em ordem, será o projeto de lei de iniciativa popular incluído no expediente da sessão ordinária subsequente para conhecimento do Plenário.

§ 1º - Constatada alguma irregularidade, será o projeto devolvido aos responsáveis, podendo ser reapresentado depois de sanada a irregularidade.

§ 2º - Após a leitura em Plenário, o projeto de lei de iniciativa popular tramitará em regime comum aos demais projetos.

§ 3º - Os subscritores poderão indicar, através dos responsáveis, até 3 (três) representantes para participar, com direito a voz, das reuniões das Comissões Permanentes durante as quais serão discutidos e votados os pareceres referentes ao projeto.

§ 4º - Esgotados os prazos regimentais, sem parecer da Comissão Permanente à qual tenha sido distribuído o projeto, os responsáveis pelo mesmo poderão requerer ao Presidente da Câmara a aplicação do disposto no Regimento Interno para situações idênticas, às demais proposições legislativas.

§ 5º - Decorridos os prazos regimentais, sem que as Comissões Permanentes ou o relator especial tenha emitido parecer, o projeto, independentemente de parecer, será automaticamente incluído na ordem do dia da sessão ordinária subsequente.

Artigo 289º - Durante as discussões de projeto de lei de iniciativa popular, será facultado aos subscritores indicar, através dos responsáveis, até 3 (três) representantes para participar dos debates e encaminhar as votações, usando da palavra pelos prazos concedidos aos Vereadores pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - Durante a tramitação de projeto de lei de iniciativa popular, os responsáveis por ele terão livre acesso ao processo referente ao mesmo projeto, podendo requerer cópias de pareceres e outros documentos a ele anexados, e serão informados com antecedência, pela Secretaria da Câmara, das reuniões e sessões durante as quais o projeto e seus pareceres serão debatidos e votados.

Artigo 290º - A Secretaria da Câmara designará um ou mais servidores para orientar entidades e pessoas que desejem elaborar projetos de lei de iniciativa popular e busquem auxílio do Legislativo.

TÍTULO IX DA FASE ESPECIAL DA SESSÃO LEGISLATIVA

Artigo 291º - No período de recesso, a Câmara poderá ser extraordinariamente convocada:



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

- I - pelo prefeito;
- II - pela maioria absoluta dos Vereadores;
- III - pelo Presidente da Câmara.

Artigo 292° - A convocação será feita, por escrito, com a indicação da matéria a ser apreciada.

Artigo 293° - Recebido o ofício, o Presidente ou o seu substituto Regimental dará à Câmara conhecimento da convocação, em sessão Plenária se possível, diligenciando para que, todos os Vereadores sejam dela certificados.

Parágrafo Único - O início das sessões extraordinárias dar-se-á, no mínimo, dentro de 2 (dois) dias do recebimento do ofício.

Artigo 294° - Durante a convocação, a Câmara se reunirá em sessões extraordinárias.

Parágrafo Único - A Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual houver sido convocada, vedadas quaisquer proposições a ela estranhas.

Artigo 295° - Aplicam-se, nos períodos extraordinários, as disposições regimentais não colidentes com as normas estabelecidas neste Título.

TÍTULO X DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 296° - Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual serão apreciados pela Câmara na forma disposta na legislação vigente, inclusive Regimento Interno e a ela serão remetidos e votados até as seguintes datas:

a) Projeto de lei referente ao Plano Plurianual – remessa à Câmara Municipal até a data de 30 de setembro, com devolução para sanção até a data de 15 de dezembro do mesmo ano.

b) Projeto de lei referente às Diretrizes Orçamentárias – remessa à Câmara Municipal até 30 de abril de cada ano, com devolução para sanção até 30 de junho do mesmo ano.

c) Projeto de lei referente ao Orçamento anual – remessa à Câmara até 30 de setembro de cada ano, com devolução para sanção até 15 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 297° - Recebido do Executivo até as datas citadas, os projetos de leis orçamentárias serão numeradas, independentemente de leitura, e desde logo enviados à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, providenciando-se sua distribuição em avulso aos Vereadores.

Parágrafo Único - Durante a tramitação, poderão ser realizadas até 2 (duas) audiências públicas, na forma disposta na seção IX, Capítulo II do Título III deste Regimento.

Artigo 298° - Os projetos de lei do Executivo relativos a créditos adicionais também serão numerados, independentemente de leitura, e desde logo enviados à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Artigo 299° - O Prefeito poderá enviar mensagem propondo modificações nos projetos a que se refere este Capítulo, enquanto não emitido o parecer da Comissão de



Artigo 300º - Se o Projeto de Lei Orçamentária for incluído na Pauta de Sessão Ordinária, esta comportará apenas duas fases:

- I - Expediente com duração de 30 (trinta) minutos;
- II - Ordem do Dia, em que figurarão como itens iniciais os Projetos Orçamentários, seguidos, na Ordem Regimental, por vetos e Projetos de Lei em regime de urgência.

SEÇÃO II

DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 301º - A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para apreciação dos projetos de leis orçamentárias, observará as mesmas normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes, em especial as previstas pela seção VI do Capítulo II do Título III deste Regimento.

§ 1º - O parecer deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

§ 2º - As emendas e substitutivos deverão ser apresentadas à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, observado o disposto no art. 43, II deste Regimento.

Artigo 302º - Emitido o parecer, será o projeto dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis incluindo na Ordem do Dia para primeira discussão, vedando-se, nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.

Artigo 303º - Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade terá os mesmos prazos previstos no artigo 57 deste Regimento.

Parágrafo Único - Em seu parecer, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - as emendas da mesma natureza ou objetivo serão apreciadas obedecendo a ordem cronológica de sua apresentação;

II - a Comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificado ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro;

III - tratando-se do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, deverá ser observado o disposto no artigo 150 da Lei orgânica.

IV - tratando-se do Projeto de Lei do Orçamento Anual, deverá ser observado o disposto no artigo 142 da Lei Orgânica.

Artigo 304º - Aprovado o projeto, a votação das emendas será feita em grupos, conforme dispuser o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Parágrafo Único - Dentro de cada um dos grupos constantes do parecer, admite-se o destaque de emenda, ou de grupo de emendas, para votação em separado, sendo o pedido de destaque formulado por escrito e votado sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Artigo 305º - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, com aplicação da correção monetária fixada pelo órgão federal competente.

Artigo 306º - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, conforme dispuser a Lei.

Artigo 307º - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couberem, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.



CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADANIA HONORÁRIA

Artigo 308º - Por via de projeto de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, a Câmara Municipal poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas de honraria.

Parágrafo Único - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicalização no País, constantes do "caput" deste artigo.

Artigo 309º - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito pelo autor e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Artigo 310º - O signatário será considerado fiador das qualidades das pessoas que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenham prestado e não poderá retirar sua assinatura depois de recebida a sua propositura pela Mesa.

Parágrafo Único - Em cada sessão legislativa, cada Vereador poderá apresentar somente um único projeto de concessão de honraria.

Artigo 311º - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Artigo 312º - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para esse fim convocada.

§ 1º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

§ 2º - Ausente o homenageado à seção solene, importará no cancelamento da honraria por prazo improrrogável de 1 (um) ano contado da data do projeto legislativo que o conferiu.

TÍTULO XI

DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES.

Artigo 313º - O Projeto aprovado pela Câmara será enviado, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua aprovação, ao Prefeito que, concordando, o sancionará e o promulgará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

Artigo 314º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o vetará total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento.

Parágrafo Único - Sendo negada a sanção, as razões do veto serão comunicadas dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Artigo 315º - A Câmara Municipal deliberará sobre o veto no prazo de 15 (quinze) dias de seu recebimento e, quando em recesso, deverá ser obrigatoriamente lido na primeira sessão ordinária após o mesmo.

§ 1º - Esgotado sem deliberação, o prazo estabelecido, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestados as demais proposições, até sua votação final.

§ 2º - A entrada da Câmara em recesso interromperá o prazo para apreciação de veto anteriormente recebido.

Artigo 316º - O veto será despachado:

I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se as razões versarem sobre aspectos de constitucionalidade ou legalidade da lei decretada;

II - à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, se as razões versarem sobre aspecto financeiro da lei decretada;

III - à Comissão de mérito, se as razões versarem sobre aspectos de interesse público.

Parágrafo Único - A Comissão terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

Artigo 317º - Esgotado o prazo das Comissões, o veto será incluído na pauta da primeira sessão ordinária que se realizar, com ou sem parecer.

Artigo 318º - Incluído na Ordem do Dia o veto será submetido a discussão e votação única:

Parágrafo Único - Na discussão de veto cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos.

Artigo 319º - No veto parcial a votação será necessariamente em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica.

Parágrafo Único - Não ocorrendo a condição prevista no "caput", será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto, desde que assim o requeira 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, com aprovação do Plenário, não se admitindo para tal requerimento discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Artigo 320º - A votação de veto será feito mediante processo nominal nos termos do artigo 267, sendo necessário, para sua rejeição, o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - Rejeitado o veto, o Presidente da Câmara enviará, em 48 (quarenta e oito) horas, a promulgação.

§ 2º - Na publicação de lei originária de veto parcial rejeitado, será feita menção expressa ao diploma legal correspondente.

§ 3º - Mantido o veto, o Presidente da Câmara remeterá o projeto ao arquivo.

Artigo 321º - Se a lei não for promulgada pelo Prefeito, no caso do parágrafo 1º do artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e se esse não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente, nas mesmas condições, fazê-lo.

Artigo 322º - Serão promulgados e enviados à publicação, dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação em plenário, ressalvadas as exceções regimentais:

I - pela Mesa, as Emendas à lei Orgânica, com os respectivos números de ordem;

II - pelo Presidente, os Decretos Legislativos e as Resoluções.

Artigo 323º - Os originais de Emendas à Lei Orgânica, de Leis, de Decretos Legislativos e Resoluções serão arquivados na Secretaria da Câmara, enviando-se para o Prefeito, para os fins legais, cópias simples dos autógrafos, devidamente assinadas, e, quando for o caso, dos Decretos Legislativos devidamente assinados pelo Presidente.



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

TÍTULO XII DA SECRETARIA DA CÂMARA

Artigo 324° - Os serviços administrativos da Câmara serão feitos através de sua Secretaria, segundo as determinações da Mesa e serão regidos pelo respectivo Regulamento.

Parágrafo Único - Caberá à Mesa superintender os referidos serviços, fazendo observar o Regulamento.

Artigo 325° - Qualquer interpelação de Vereadores sobre os serviços da Secretaria ou situação do respectivo pessoal será dirigida à Mesa, através do Presidente, devendo ser formulada obrigatoriamente por escrito.

Parágrafo Único - Depois de devidamente informada por escrito, a interpelação será encaminhada ao Vereador interessado por conhecimento.

TÍTULO XIII DA POLÍCIA INTERNA

Artigo 326° - O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente compete privativamente a Mesa, sob direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outra autoridade.

Parágrafo Único - O policiamento poderá ser feito por componentes da guarda municipal, Polícia Militar ou outros componentes requisitados à Secretaria da Segurança Pública do Estado e postos à disposição da Câmara.

Artigo 327° - O corpo de policiamento cuidará, também, para que as tribunas reservadas para convidados especiais, bem como da imprensa escrita, falada ou televisada, credenciadas pela Mesa para o exercício de sua profissão junto à Câmara, não sejam ocupados por outras pessoas.

Artigo 328° - No recinto do Plenário e outras dependências da Câmara reservadas a critérios da Mesa, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviços.

Artigo 329° - No edifício da Câmara é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive por Vereadores, exceto pelos elementos do corpo de policiamento.

Artigo 330° - É vedada qualquer espécie de manifestação, pelos espectadores, sobre o que se passar em Plenário.

§ 1° - Pela infração ao disposto no presente artigo, deverá o Presidente determinar ao corpo de policiamento a retirada do infrator ou infratores do edifício da Câmara.

§ 2° - Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou cancelar a sessão.

TÍTULO XIV DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO À CÂMARA

Artigo 331° - Poderá o Prefeito comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimento sobre qualquer matéria quando julgar oportuno fazê-lo.



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Parágrafo Único - Na Sessão Extraordinária para esse fim convocada, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre o motivo que levaram a comparecer à Câmara, respondendo a seguir às interpelações a ele pertinentes, que eventualmente sejam dirigidas pelos Vereadores.

Artigo 332º - Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Artigo 333º - O Prefeito e os Secretários poderão ser convocados, a requerimento de qualquer Vereador, para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre o assunto de sua competência administrativa.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Prefeito e ao Secretário Municipal.

§ 2º - Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao convocado, para que sejam estabelecidos o dia e a hora do comparecimento do mesmo.

Artigo 334º - O Prefeito ou o Secretário Municipal deverão atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício.

Artigo 335º - A Câmara se reunirá em Sessão Extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Prefeito e o Secretário Municipal sobre os motivos da convocação.

§ 1º - Aberta a sessão, os Vereadores dirigirão interpelações ao convocado sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto, de 5 (cinco) minutos, sem apertes na ordem de inscrição.

§ 2º - Para as interpelações que lhe forem dirigidas, o convocado disporá de 10 (dez) minutos, sendo permitidos apertes.

§ 3º - É facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação.

Artigo 336º - Não havendo mais Vereadores inscritos para indagações relativas aos quesitos dos instrumentos da convocação, obedecidos aos mesmos critérios, será interpelado sobre outros assuntos relevantes que, por dever de ofício, seja obrigado a conhecer.

CAPÍTULO III DAS CONTAS

Artigo 337º - As contas do Prefeito e da Mesa da Câmara correspondente a cada exercício financeiro, serão julgadas pela Câmara, através do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 338º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será o mesmo, com os autos do processo, de imediato, enviado a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para apreciação e emissão de parecer no prazo de 30 dias, oficiando-se ao interessado sobre a decisão para as providências que julgarem cabíveis.

Parágrafo Único - A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade terá amplos poderes cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno de todos os ordenadores de despesas da administração pública direta, indireta e fundacional dos dois poderes para comprovar, no prazo que estabelecer as contas do exercício a que se refere o parecer do Tribunal de Contas, na conformidade com a Lei Orçamentária e as alterações



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

havidas em sua execução bem assim, quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Artigo 339º - Para apreciação das Contas Municipais, a Câmara terá o prazo de 90 (noventa) dias, contadas de seu recebimento, suspendendo-se, se necessário, deliberações quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

Parágrafo Único - O Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade será encaminhado ao Presidente, com as propostas das medidas legais e outras providências cabíveis, acompanhado do projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, para discussão e votação pelo Plenário.

Artigo 340º - Rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Parágrafo Único - Depois de recebidos os autos, cópias dos mesmos permanecerão na Secretaria da Câmara Municipal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, à disposição de qualquer contribuinte para conhecimento e medidas cabíveis, nos termos legais.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Artigo 341º - Nos crimes comuns e nos de responsabilidade, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos termos da legislação federal aplicável.

Parágrafo único - O julgamento do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores seguirá o procedimento previsto neste Título e no Título XVII no que couber, com observância, ainda, das demais legislações cabíveis.

SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO PROCESSUAL

Artigo 342º - O prefeito e o vice-prefeito serão processados e julgados:

I - pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável;

II - pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas, nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato.

Artigo 343º - São infrações político-administrativas nos termos da Lei:

I - deixar de apresentar declaração pública de bens, nos termos do § 4º, do artigo 13, da Lei Orgânica Municipal;

II - impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;

III - impedir o exame de livros e outros documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços por Comissões de investigação da Câmara ou auditoria regularmente constituída;

IV - desatender, sem motivo justo, os pedidos de informação da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

V - retardar a regulamentação e a publicação ou deixar de publicar Leis e Atos sujeitos a essas formalidades;

VI - deixar de enviar à Câmara Municipal, no tempo devido, os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Anuais e outros cujos prazos estejam fixados em lei;

VII - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII - praticar atos contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;

IX - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos, ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

X - ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido pela Lei Orgânica salvo licença da Câmara Municipal;

XI - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

XII - não entregar os duodécimos à Câmara Municipal, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. Sobre o substituto do prefeito valem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

Artigo 344º - Nas hipóteses previstas no artigo anterior o processo de cassação obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer cidadão, vereador local, partido político com representação na Câmara, ou entidade legitimamente constituída há mais de um ano;

II - se o denunciante for vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da Comissão Processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o vereador impedido será substituído pelo respectivo suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

III - se o denunciante for o presidente da Câmara, passará a presidência a seu substituto legal, para os atos do processo, e somente votará, se necessário, para completar o quorum do julgamento;

IV - de posse da denúncia, o presidente da Câmara ou seu substituto determinará sua leitura na primeira sessão ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento;

V - decidido o recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, integrada por três vereadores sorteados dentre os desimpedidos, observado o princípio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator;

VI - havendo apenas três ou menos vereadores desimpedidos, os que se encontrarem nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se quando for o caso, as demais vagas, através de sorteio entre os vereadores que inicialmente se encontravam impedidos;

VII - a Câmara Municipal poderá afastar o prefeito denunciado quando a denúncia for recebida nos termos deste artigo;

VIII - entregue o processo ao presidente da Comissão, seguir-se-á o seguimento procedimento:

a) dentro de cinco dias, o presidente dará início aos trabalhos da Comissão;



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

b) como primeiro ato, o presidente determinara a notificação do denunciado, mediante remessa de copia da denúncia ao mesmo;

c) a notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no Município, e se tiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de três dias, no mínimo, a contar da primeira publicação;

d) uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de dez dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas no processo, até o máximo de dez;

e) decorrido o prazo de dez dias, com defesa prévia ou sem ela, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia;

f) se o parecer opinar pelo arquivamento, será submetido a Plenário, que, pela maioria dos presentes, poderá aprová-lo, caso em que será arquivado, ou rejeitá-lo, hipótese em que o processo terá prosseguimento;

g) se a Comissão opinar pelo prosseguimento do processo ou se o Plenário não aprovar seu parecer de arquivamento, o presidente da Comissão dará início à instrução do processo, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento e inquirição das testemunhas arroladas;

h) o denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo;

IX - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas no prazo de cinco dias, vencido o qual, com ou sem razões do denunciado, a Comissão Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

X - na sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, o processo será lido integralmente pelo relator da Comissão Processante e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 minutos cada um e, ao final, o acusado ou seu procurador disporá de duas horas para produzir sua defesa oral;

XI - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações públicas quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado incurso em qualquer uma das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara;

XII - concluído o julgamento, o presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a Ata na qual se consignará a votação sobre cada infração;

XIII - havendo condenação, a Mesa da Câmara expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação de mandato, que será publicado na imprensa oficial e, no caso, de resultado absolutório, o presidente da Câmara determinara o arquivamento do processo, devendo, em ambos os casos, comunicar o resultado à Justiça Eleitoral.

Artigo 345º. O processo a que se refere o artigo anterior, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído dentro de 90 dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo único - O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.



SEÇÃO III DO JULGAMENTO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DO PROCESSO DE CASSAÇÃO

Artigo 346º - O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas na Lei Orgânica, obedecerá ao procedimento previsto neste capítulo, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de voltar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.



VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

Parágrafo único. O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

CAPÍTULO V

DO SUPLENTE DE VEREADOR

Artigo 347º - O suplente de vereador sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de impedimento.

Artigo 348º - O suplente de vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do vereador e como tal deve ser considerado.

Artigo 349º - Quando convocado, o suplente deverá tomar posse no prazo de 15 dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

§ 1º - Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o quorum será calculado em função dos vereadores remanescentes.

§ 2º - Ao suplente é lícito renunciar à suplência, desde que a renúncia seja formalizada nos termos do artigo 27, "caput" e § 2º, deste Regimento.

§ 3º - A recusa do suplente convocado para assumir a vaga dentro do prazo legal é considerada como renúncia tácita.

CAPÍTULO VI

DO DECORO PARLAMENTAR

Artigo 350º - O vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Decoro Parlamentar, o qual poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

I - censura;

II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 dias;

III - perda do mandato.



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

§ 1º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Artigo 351º - A censura poderá ser verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão, pelo presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, ao vereador que:

I - Não observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III - perturbar a ordem das sessões ou das reuniões de Comissão.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa ao vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais na sede da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou seus respectivos presidentes e demais servidores do Poder Legislativo.

Artigo 352º - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secretos;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo único - A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário por maioria absoluta e escrutínio secreto, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa.

Artigo 353º - Quando, no curso de uma discussão, um vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá solicitar ao presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor no caso de improcedência da acusação.

Artigo 354º - A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no Capítulo IV, do Título XV, deste Regimento.

TÍTULO XV DAS FORMALIDADES PROCESSUAIS

Artigo 355º - A denúncia por infrações político-administrativas e apuração de fatos a ela referentes, bem como o conseqüente processo de julgamento e cassação do Prefeito Municipal, perante a Câmara Municipal, obedecerá ao seguinte:

I - a denúncia da infração será obrigatoriamente escrita e será dirigida ao Presidente da Câmara Municipal podendo ser feita e subscrita por qualquer eleitor do Município, Vereador local ou partido político com representação na Câmara Municipal devendo conter, obrigatoriamente a exposição dos fatos e a indicação das provas;



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

II – se o denunciante for Vereador este ficará impedido de participar de deliberação plenária sobre a denúncia e afastamento do denunciado bem como ficará impedido de integrar a Comissão Processante e participar dos atos processuais e de julgamento podendo, todavia, praticar os atos de acusação;

III – o Vereador impedido será substituído pelo respectivo Suplente e este também não poderá integrar a Comissão Processante.

IV – se o denunciante for o Presidente da Câmara este passará a presidência ao seu substituto legal, durante todos os atos do processo;

V – de posse da denúncia o Presidente da Câmara ou seu substituto determinará sua leitura na primeira sessão subsequente à sua apresentação, e a colocará em votação pelo Plenário, para o recebimento ou não da mesma;

VI – o recebimento da denúncia será decidido pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara e na mesma Sessão, se recebida a denúncia, proceder-se-á pela formação da Comissão Processante;

VII – a Comissão Processante será composta de 03 (três) Vereadores escolhidos mediante sorteio dentre os desimpedidos, observado o princípio da representação proporcional dos partidos e os escolhidos elegerão, desde logo, um Presidente e um Relator;

VIII – formada a Comissão Processante seu Presidente receberá o processo e a Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias para dar início aos trabalhos;

IX – iniciados os trabalhos a Comissão processante em até 05 (cinco) dias notificará o denunciado, remetendo a este cópia da denúncia e dos documentos existentes para que, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de sua notificação, apresente defesa prévia escrita, indicando as provas que pretende produzir, podendo arrolar até o máximo de 10 (dez) testemunhas;

X – a notificação será feita pessoalmente ao denunciado se este se encontrar no Município e, se ausente, a notificação far-se-á por edital publicado por duas vezes em órgão oficial, com intervalo mínimo de 03 (três) dias entre as publicações e na falta de órgão oficial a publicação dar-se-á em órgão de imprensa com circulação local, na Prefeitura e na Câmara Municipal;

XI – decorrido o prazo da defesa prévia, com ou sem ela, a Comissão Processante, dentro do prazo de cinco (05) dias improrrogáveis, emitirá parecer opinando pelo prosseguimento do processo ou seu arquivamento;

XII – proposto o arquivamento da denúncia o Relatório será submetido ao Plenário que deverá deliberar pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

XIII – deliberado pelo prosseguimento do processo, o Presidente da Comissão dará início à instrução realizando os atos necessários para a continuidade da apuração, determinando a oitiva do denunciado, determinando as diligências necessárias, inclusive, e se necessário, com a juntada de documentos e procedendo a oitiva das testemunhas;

XIV – o denunciado será intimado pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador regularmente constituído, de todos os atos do processo com antecedência mínima de 24 horas sendo-lhe permitido, também por si ou seu procurador, assistir as audiências e as diligências bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas; o denunciado poderá, ainda, requerer o quanto de interesse da defesa;

XV – concluída a instrução o denunciado receberá vista do processo e terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para apresentar suas alegações finais por escrito e, após, com ou sem as alegações, a Comissão emitirá seu parecer final pela procedência ou improcedência das acusações solicitando do Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

XVI – se o parecer final pugnar pela improcedência da denuncia o processo será arquivado;

XVII – na Sessão de julgamento, que somente poderá ser instalada com o “quorum” regimental, será lido integralmente o processo e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão se manifestar oralmente por no, máximo 15 (quinze) minutos cada um e após, e também oralmente, poderá fazê-lo o denunciado pessoalmente ou seu procurador para produzir alegações finais, no prazo máximo de duas horas;

XVIII – concluídas as alegações da defesa proceder-se-á a tantas votações secretas quantas forem as infrações articuladas pelo relatório da Comissão Processante e a aprovação dar-se-á somente com o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XIX – nas votações definidas nos incisos XX, o Presidente da Câmara terá voto;

XX – concluído o julgamento através da votação o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado determinando a lavratura da ata correspondente na qual fará consignar o resultado de cada votação sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do Prefeito; se o resultado da votação for absolutório o Presidente determinará o arquivamento do processo;

XXI – qualquer que seja o resultado do processo o Presidente da Câmara o comunicará à Justiça Eleitoral;

XXII – o processo a que se refere esta Lei deverá ser concluído no prazo de noventa dias, contados da data da notificação ao denunciado e, transcorrido esse prazo sem que ocorra o julgamento o processo será arquivado, sem prejuízo à possibilidade de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Artigo 356º - Durante a instrução processual o Prefeito permanecerá no cargo, salvo na hipótese de afastamento por determinação do Tribunal de Justiça do Estado em ação penal.

TÍTULO XVI DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 357º - O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Artigo 358º - O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido proposto:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa;

III - pela Comissão Especial para este fim constituída.

§ 1º - O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta.

§ 2º - Sempre que se proceder à reforma ou a substituição do Regimento Interno, a Mesa da Câmara, se necessário, promulgará, simultaneamente, o respectivo Ato das Disposições Transitórias.

ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Ao entrar em vigência o Regimento Interno a que se refere o presente Ato, serão observadas as disposições transitórias consignadas nos artigos seguintes.



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Artigo 2º - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão a tramitação prevista neste Regimento.

Artigo 3º - As matérias que se encontrem na Ordem do Dia ou em condições de pauta quando da promulgação do Regimento Interno, serão votadas pelo Plenário da Câmara Municipal.

Artigo 4º - O presente Ato das Disposições Transitórias é promulgado pela Mesa da Câmara, revogadas as disposições em contrário.

DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

O que se segue é um Regimento Interno da Câmara totalmente reformulado e atualizado, em consonância com as últimas alterações introduzidas na legislação civil brasileira. Ele traduz um esforço de elaboração que se estendeu por meses e constitui um modelo de aprimoramento e atualização do regimento anterior para aperfeiçoamento e redirecionamento dos trabalhos desta Casa de Leis.

REGIMENTO INTERNO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES, COM ESFORÇO DE TODOS SEUS VEREADORES, ELABOROU SEU NOVO REGIMENTO INTERNO, VISANDO MELHORAR E ACELERAR OS TRABALHOS DO NOSSO LEGISLATIVO, MOLDANDO-O AOS NOVOS TEMPOS QUE ESTAMOS VIVENDO, EM TODOS OS NÍVEIS, ESPECIALMENTE AO DA DEMOCRACIA, ADEQUANDO-O ÀS ÚLTIMAS MUDANÇAS INTRODUZIDAS EM NOSSA LEGISLAÇÃO, SOBREMODO AO CÓDIGO CIVIL COM O ADVENTO DA LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2.002 (NOVO CÓDIGO CIVIL), ALÉM DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DAS LEIS COMPLEMENTARES: Nº 101/2000 E 41/2003; DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 19/1998 E 25/2000 E DA LEI Nº 10.028/2000, INTEGRANDO AINDA MAIS OS MUNICÍPIES NA FEITURA E ACOMPANHAMENTO DAS LEIS DE NOSSA CIDADE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

VEREADORES:

CARLOS ALBERTO DO CARMO.

DJALMA JOSÉ CODO.

GLALSON CHAMON DA SILVA.

JOSÉ LUIS VIEIRA.

LUIZ APARECIDO BASSO.

MARCELO FERREIRA DA SILVA.

NELSON DOMINGUES.

ROGÉRIO PASCON.

ROSELI DE FÁTIMA BARBOSA COSTA.



ASSESSORAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO

Assessor Jurídico: José Antonio Escher

Secretaria Legislativa: Rosa Aparecida Féria

Diretor de Controle Administração e Finanças: José Filier

Assessor Técnico Legislativo: Edmilson Valdanha



SUMÁRIO

ASSUNTO	Artigo
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 158/07	
TÍTULO I	
DA CAMARA MUNICIPAL	
CAPITULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1º a 3º
CAPITULO II	
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO.....	4º
TITULO II	
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	
CAPITULO I	
DA MESA	
SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO DA MESA.....	5º a 10º
SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA.....	11º a 13º
CAPÍTULO II	
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE.....	14º a 21º
CAPÍTULO III	
DO VICE-PRESIDENTE.....	22º a 23º
CAPÍTULO IV	
DOS SECRETÁRIOS.....	24º
CAPÍTULO V	
DAS CONTAS DA MESA.....	25º a 26º
CAPÍTULO VI	
DA RENUNCIA E DESTITUIÇÃO DA MESA.....	27º a 34º
TÍTULO III - DAS COMISSÕES	
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	35º
CAPÍTULO II	
DAS COMISSÕES PERMANENTES	
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	36º
SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	37º a 41º
SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	42º a 44º
SEÇÃO IV - DOS PRESIDENTES E RELATORES DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	45º a 50º
SEÇÃO V - DAS REUNIÕES.....	51º a 55º
SEÇÃO VI - DOS TRABALHOS.....	56º a 66º
SEÇÃO VII - DOS PARECERES.....	67º a 73º
SEÇÃO VIII - DA DELIBERAÇÃO SOBRE PREPOSIÇÕES PELAS COMISSÕES PERMANENTES.....	74º



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

SEÇÃO IX - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.....	75° a 78°
CAPÍTULO III	
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	79° a 80°
SEÇÃO II - DAS COMISSÕES DE ESTUDOS E ASSUNTOS RELEVANTES.....	81°
SEÇÃO III - DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO.....	82°
SEÇÃO IV – DAS COMISSÕES PROCESSANTES.....	83° a 84°
SEÇÃO V – DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO.....	85° a 104°
CAPÍTULO IV	
DAS DELIBERAÇÕES EM PLENÁRIO.....	105° a 109°
TÍTULO IV – DOS VEREADORES	
CAPÍTULO I – DA POSSE.....	110°
CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES.....	111° a 114°
CAPÍTULO III - DAS FALTAS E LICENÇAS.....	115° a 122°
CAPÍTULO IV - DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES.....	123° a 125°
CAPÍTULO V – DA EXTINÇÃO E PERDA DO MANDATO.....	126° a 129°
CAPÍTULO VI – DA CASSAÇÃO DO MANDATO.....	130° a 132°
TÍTULO V - DAS SESSÕES	
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
SEÇÃO I – DAS ESPÉCIES DE SESSÃO E DE SUA ABERTURA.....	133° a 139°
SEÇÃO II – DO USO DA PALAVRA.....	140° a 141°
SEÇÃO III - DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.....	142° a 143°
SEÇÃO IV – DA PRORROGAÇÃO DAS SESSÕES.....	144° a 145°
SEÇÃO V - DAS ATAS DAS SESSÕES.....	146° a 148°
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	149° a 153°
SEÇÃO II – DO EXPEDIENTE.....	154° a 157°
SEÇÃO III – DA ORDEM DO DIA.....	158° a 167°
SEÇÃO IV – DA EXPLICAÇÃO PESSOAL.....	168° a 171°
CAPÍTULO III	
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	172° a 181°
CAPÍTULO IV	
DAS SESSÕES SOLENES.....	182° a 183°
CAPÍTULO V	
DAS SESSÕES SECRETAS.....	184° a 194°
CAPÍTULO VI	
DA TRIBUNA LIVRE.....	195°
TÍTULO VI – DAS PROPOSIÇÕES	
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	196° a 202°
CAPÍTULO II – DAS INDICAÇÕES.....	203°
CAPÍTULO III – DOS REQUERIMENTOS	
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	204° a 206°
SEÇÃO II – DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DE PLANO PELO PRESIDENTE.....	207° a 208°



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

SEÇÃO III - DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO.....	209° a 211°
CAPÍTULO IV - DAS MOÇÕES.....	212° a 215°
CAPÍTULO V - DOS PROJETOS	
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	216° a 222°
SEÇÃO II - DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS.....	223° a 229°
SEÇÃO III - DA PRIMEIRA DISCUSSÃO.....	230° a 235°
SEÇÃO IV - DA SEGUNDA DISCUSSÃO.....	236° a 240°
SEÇÃO V - DA REDAÇÃO FINAL.....	241° a 243°
CAPÍTULO VI	
DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS.....	244° a 248°
CAPÍTULO VII	
DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES.....	249° a 250°
TÍTULO VII - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	
CAPÍTULO I - DA DISCUSSÃO	
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	251° a 253°
SEÇÃO II - DOS APARTES.....	254° a 255°
SEÇÃO III - DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO.....	256° a 258°
CAPÍTULO II - DA VOTAÇÃO	
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	259° a 261°
SEÇÃO II - DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO.....	262° a 264°
SEÇÃO III - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO.....	265° a 271°
SEÇÃO IV - DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DE VOTAÇÃO.....	272°
SEÇÃO V - DA DECLARAÇÃO DE VOTO.....	273° a 275°
CAPÍTULO III - DO TEMPO DE USO DA PALAVRA.....	276° a 277°
CAPÍTULO IV - DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS.	
SEÇÃO I - DAS QUESTÕES DE ORDEM.....	278° a 280°
SEÇÃO II - DO RECURSO ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE.....	281° a 284°
SEÇÃO III - DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS.....	285° a 286°
TÍTULO VIII - DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL E URGENTE DE PROPOSITURAS DE INICIATIVA POPULAR.....	287° a 290°
TÍTULO IX - DA FASE ESPECIAL DA SESSÃO LEGISLATIVA.....	291° a 295°
TÍTULO X - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	
CAPÍTULO I - DOS ORÇAMENTOS	
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	296° a 300°
SEÇÃO II - DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS.....	301° a 307°
CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADANIA HONORÁRIA.....	308° a 312°



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

TÍTULO XI DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES.....	313° a 323°
TÍTULO XII – DA SECRETARIA DA CÂMARA.....	324° a 325°
TÍTULO XIII – DA POLÍCIA INTERNA.....	326° a 330°
TÍTULO XIV – DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	
CAPÍTULO I – DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO À CÂMARA.....	331° a 332°
CAPÍTULO II – DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....	333° a 336°
CAPÍTULO III - DAS CONTAS.....	337° a 340°
CAPÍTULO IV	
SEÇÃO I – DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO.....	341°
SEÇÃO II	
DO PROCEDIMENTO PROCESSUAL.....	342° a 345°
SEÇÃO III	
DO JULGAMENTO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO E DO PROCESSO DE CASSAÇÃO.....	346°
CAPÍTULO V – DO SUPLENTE DE VEREADOR.....	347° a 349°
CAPÍTULO VI – DO DECORO PARLAMENTAR.....	350° a 354°
TÍTULO XV – DAS FORMALIDADES PROCESSUAIS.....	355° a 356°
TÍTULO XVI – DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO.....	357° a 358°
ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	1° a 4°

